



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

IMPrensa ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça João Nery de Santana, 197, Centro

Telefone



77 3642-2157

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 08:00 às 12:00 e
das 13:00 às 17:00

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

LEIS

- LEI 189/2022 DE 09 DE SETEMBRO DE 2022 - DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DO REGIME INTEGRADO DA PRESTAÇÃO, REGULAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS ESSENCIAIS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, ESGOTAMENTO SANITÁRIO, LIMPEZA URBANA, MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E DE DRENAGEM E MANEJO DAS ÁGUAS PLUVIAIS URBANAS DO MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS - BA.
- LEI Nº 187/2022 DE 09 DE SETEMBRO DE 2022 - INSTITUI A SEMANA DO BEBÊ NO MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS - BA.
- LEI Nº 188/2022 DE 09 DE SETEMBRO DE 2022 - INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E O PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO (PMSB) DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS - BA.
- LEI Nº 190/2022 DE 09 DE SETEMBRO DE 2022 - APROVA O PLANO MUNICIPAL DE TURISMO - PMT DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS - BA.





ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
CNPJ nº 13.798.905/0001-09
PRAÇA JOÃO NERY DE SANTANA, nº 197 - CENTRO.



LEI COMPLEMENTAR Nº 189/2022 DE 09 DE SETEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a Política do Regime Integrado da Prestação, Regulação, Fiscalização e Controle dos Serviços Públicos Essenciais de Abastecimento de Água, Esgotamento Sanitário, Limpeza Urbana, Manejo de Resíduos Sólidos e de Drenagem e Manejo das Águas Pluviais Urbanas do Município de Oliveira dos Brejinhos (BA), e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Oliveira dos Brejinhos (BA), no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.026 de 20 de julho de 2020, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, bem como na Lei Federal 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 1º. Para os efeitos desta Lei considera-se saneamento básico o conjunto de serviços, infraestrutura, instalações e atividades operacionais de:

- I.** abastecimento de água potável: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumento de medição;
- II.** esgotamento sanitário: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente;
- III.** limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final dos resíduos sólidos domésticos e dos resíduos sólidos originários da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas, inclusive a triagem para fins de reuso, reciclagem ou compostagem, e os serviços de varrição, capina e poda de árvores em vias e logradouros públicos e outros eventuais serviços pertinentes à limpeza pública;
- IV.** drenagem e manejo de águas pluviais urbanas: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de drenagem urbana de águas pluviais, de





ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
CNPJ nº 13.798.905/0001-09
PRAÇA JOÃO NERY DE SANTANA, nº 197 - CENTRO.



transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas nas áreas urbanas.

Art. 2º. Para o estabelecimento da Política Municipal de Saneamento Básico serão observados os seguintes princípios fundamentais:

- I.** universalização do acesso e efetiva prestação do serviço; (Redação pela Lei nº 14.026, de 2020);
- II.** integralidade, compreendida como o conjunto de todas as atividades e componentes de cada um dos diversos serviços de saneamento que propicie à população o acesso a eles em conformidade com suas necessidades e maximize a eficácia das ações e dos resultados; (Redação pela Lei nº 14.026, de 2020)
- III.** abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos realizados de forma adequada à saúde pública, à conservação dos recursos naturais e à proteção do meio ambiente; (Redação pela Lei nº 14.026, de 2020)
- IV.** disponibilidade, nas áreas urbanas, de serviços de drenagem e manejo das águas pluviais, tratamento, limpeza e fiscalização preventiva das redes, adequados à saúde pública, à proteção do meio ambiente e à segurança da vida e do patrimônio público e privado; (Redação pela Lei nº 14.026, de 2020)
- V.** adoção de métodos, técnicas e processos que considerem as peculiaridades locais e regionais;
- VI.** articulação com as políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate à pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental, de promoção da saúde, de recursos hídricos e outras de interesse social relevante, destinadas à melhoria da qualidade de vida, para as quais o saneamento básico seja fator determinante; (Redação pela Lei nº 14.026, de 2020);
- VII.** eficiência e sustentabilidade econômica;
- VIII.** estímulo à pesquisa, ao desenvolvimento e à utilização de tecnologias apropriadas, consideradas a capacidade de pagamento dos usuários, a adoção de soluções graduais e progressivas e a melhoria da qualidade com ganhos de eficiência e redução dos custos para os usuários; (Redação pela Lei nº 14.026, de 2020);
- IX.** transparência das ações, baseada em sistemas de informações e processos decisórios institucionalizados;
- X.** controle social (conjunto de mecanismos e procedimentos que garantem à sociedade informações, representações técnicas e participação nos processos de formulação de políticas, de planejamento e de avaliação relacionados com os serviços públicos de saneamento básico);
- XI.** segurança, qualidade e regularidade e continuidade; (Redação pela Lei nº 14.026, de 2020);
- XII.** integração das infraestruturas e dos serviços com a gestão eficiente dos recursos hídricos; (Redação pela Lei nº 14.026, de 2020);
- XIII.** redução e controle das perdas de água, inclusive na distribuição de água tratada, estímulo à racionalização de seu consumo pelos usuários e fomento à eficiência energética, ao reúso de efluentes sanitários e ao aproveitamento de águas de chuva; (Redação pela Lei nº 14.026, de 2020);
- XIV.** prestação regionalizada dos serviços, com vistas à geração de ganhos de escala e à garantia da universalização e da viabilidade técnica e econômico-financeira dos serviços; (Incluído pela Lei nº 14.026, de 2020);
- XV.** seleção competitiva do prestador dos serviços; e (Incluído pela Lei nº 14.026, de 2020);





ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
CNPJ nº 13.798.905/0001-09
PRAÇA JOÃO NERY DE SANTANA, nº 197 - CENTRO.



- XVI.** prestação concomitante dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário. (Incluído pela Lei no 14.026, de 2020).

Art. 3º. A prestação, regulação, regime tarifário, fiscalização e controle dos serviços públicos essenciais de abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana, manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo de águas pluviais urbanas no Município de Oliveira dos Brejinhos (BA) reger-se-ão pelas normas constantes desta Lei, com observância da legislação federal, estadual e municipal, que lhe forem compatíveis e aplicáveis e tem por finalidade:

- I.** garantir a universalização do atendimento, promovendo a equidade no acesso dos serviços públicos essenciais indicados neste artigo;
- II.** assegurar a qualidade dos serviços e a plena satisfação dos usuários;
- III.** atrair recursos financeiros para investimentos na expansão e na melhoria dos serviços, incluindo a participação de agentes privados no financiamento e na prestação dos serviços;
- IV.** promover a competição pelo mercado e estimular a eficiência e a autossustentação financeira dos serviços, bem como a redução dos seus custos;
- V.** disciplinar a utilização dos recursos públicos do Município nos subsídios ao investimento e ao atendimento dos consumidores de mais baixa renda;
- VI.** garantir livre concorrência para a prestação dos serviços;
- VII.** assegurar a proteção ao meio ambiente, na forma da legislação aplicável.

Art. 4º. A prestação dos serviços indicados no artigo anterior é considerada essencial, em cumprimento ao princípio da continuidade e tendo como principais objetivos:

- I.** o atendimento das necessidades da vida e do bem-estar da população
- II.** a preservação da saúde pública e do meio ambiente;
- III.** a promoção do desenvolvimento social e econômico.

Parágrafo único. O inadimplemento do consumidor relativamente à prestação dos serviços será devidamente identificado e analisado e receberá o tratamento jurídico adequado na forma da legislação aplicável em especial o Código de Defesa do Consumidor CDC, objeto da Lei Federal nº 8.078/1990.

Art. 5º. Os recursos hídricos não integram os serviços de saneamento básico.

Parágrafo único. A utilização de recursos hídricos na prestação de serviços públicos de saneamento básico, inclusive para o lançamento de esgotos sanitários está sujeita à outorga de direito de uso, nos termos da Lei Federal nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997, que institui a Política Nacional de Recursos Hídricos e cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos.

Art. 6º. Não constitui serviço público de saneamento a ação executada por meio de soluções individuais, desde que o usuário não dependa de terceiros para operar os serviços, bem como as ações de saneamento básico de responsabilidade privada, incluindo o manejo de resíduos de responsabilidade do gerador.





ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
CNPJ nº 13.798.905/0001-09
PRAÇA JOÃO NERY DE SANTANA, nº 197 - CENTRO.



Art. 7º. A fim de cumprir e observar o disposto no art. 30, incisos I a IX da Constituição Federal de 1988 bem como o contido nos arts 13 e 108 da Lei Orgânica do Município de Oliveira dos Brejinhos (BA), no que concerne ao saneamento básico, consideram-se como de interesse local, respectivamente:

- I. a observação e o incentivo à adoção de posturas e práticas sociais e econômicas ambientalmente sustentáveis;
- II. a adequação das atividades e ações econômicas, sociais, urbanas e rurais e do Poder Público às imposições da legislação ambiental;
- III. a busca permanente de soluções negociadas entre o Poder Público, a iniciativa privada e a sociedade civil para a redução dos impactos ambientais;
- IV. a instituição, o planejamento e a fiscalização de programas de desenvolvimento urbano na área de saneamento básico, de acordo com as diretrizes estabelecidas na legislação federal, sem prejuízo do exercício da competência comum correspondente;
- V. a ação na defesa e conservação ambiental no âmbito regional e dos demais municípios vizinhos, mediante convênios e consórcios;
- VI. a defesa e conservação das áreas de mananciais, das reservas florestais e demais áreas de interesse ambiental;
- VII. o licenciamento e fiscalização ambiental com o controle das atividades que potencial ou efetivamente produzam degradação ou poluição;
- VIII. a melhoria constante da qualidade do ar, da água, do solo, mantendo-os dentro dos padrões técnicos estabelecidos pelas legislações de controle de poluição ambiental federal, estadual e municipal no que couber;
- IX. o acondicionamento, a coleta, o transporte, o tratamento e a disposição final dos resíduos sólidos;
- X. a captação, o tratamento e a distribuição de água, assim como o monitoramento de sua qualidade;
- XI. a coleta, o tratamento e a disposição final de esgotos;
- XII. o reaproveitamento de efluentes que possam vir a ser destinados a quaisquer atividades;
- XIII. a drenagem e a destinação final das águas pluviais urbanas;
- XIV. o cumprimento de normas de segurança no tocante à manipulação, armazenagem e transporte de produtos, substâncias, materiais e resíduos perigosos ou tóxicos;
- XV. a conservação e recuperação dos rios, córregos e matas ciliares e áreas florestadas;
- XVI. a garantia de crescentes níveis de salubridade ambiental, através do provimento de infraestrutura sanitária e de condições de salubridade das edificações, ruas e logradouros públicos;
- XVII. monitoramento de águas subterrâneas visando à manutenção dos recursos hídricos para as atuais e futuras gerações, exigindo o cumprimento da legislação pertinente;
- XVIII. a criação programas para a melhoria das condições de saneamento básicos.

Art. 8. Para o estabelecimento da Política Municipal de Saneamento Básico no que se refere à drenagem e manejo das águas pluviais urbanas deverão ser observados os seguintes princípios e orientações técnicas:

- I. conhecer, coordenar, projetar e executar os serviços específicos de identificação, registro, delimitação, roçagem, desassoreamento, bem como a implementação de





ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
CNPJ nº 13.798.905/0001-09
PRAÇA JOÃO NERY DE SANTANA, nº 197 - CENTRO.



- obras, manutenção, preservação, quando cabível; além da limpeza dos sistemas de águas pluviais urbanas que drenam o Município;
- II.** cuidar dos aspectos relacionados com o bom funcionamento da mobilidade urbana local, por meios e equipamento adequados de passagem e trânsito de pessoas e veículos;
- III.** examinar e ajustar planos de loteamentos, desmembramentos e fracionamento de terrenos, rejeitando, alterando ou aprovando os projetos pertinentes ao sistema de escoamento de águas pluviais locais, e zelar pela observância das restrições relativas às faixas não edificáveis de proteção dos córregos e canais que drenam o Município, observado o código de posturas municipal cabíveis.

§1º. Na hipótese de cobrança de tarifa decorrente da prestação pública dos serviços e obras e sua continuidade será esta objeto de regulação e cobrança mediante Resolução do Órgão Fiscalizador competente do Município como previsto na presente lei que institui o Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) de Oliveira dos Brejinhos (BA) e dá outras providências.

CAPÍTULO II
DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES EXECUTORAS DA POLÍTICA
MUNICIPAL INTEGRADA DE SANEAMENTO BÁSICO
E DAS FORMAS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 9. A prestação dos serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem urbana, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos por entidade que não integre a administração pública municipal observarão as formas consentidas pela Legislação Federal específica, bem como nos termos do art. 241 da Constituição Federal.

§1º. Os serviços poderão ser autorizados para usuários e consumidores organizados em cooperativas, associações civis ou condomínios, observada a legislação federal aplicável e desde que se limite respectivamente a:

- I.** determinado condomínio;
- II.** localidade de pequeno porte, predominantemente ocupada por população de baixa renda, nas quais outras formas de prestação apresentem custos de operação e manutenção incompatíveis com a capacidade de pagamentos dos usuários ou consumidores.

§2º. Na autorização prevista no parágrafo anterior deverá constar a obrigação de transferir ao titular os bens vinculados aos serviços por meio de termos específicos, instruídos com os respectivos cadastros técnicos.

Art. 10. São condições de validade dos contratos que tenham por objeto a prestação de serviços públicos de saneamento básico:

- I.** a existência de estudo comprovando a viabilidade técnica e econômico-financeira da prestação universal e integral dos serviços;





ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
CNPJ nº 13.798.905/0001-09
PRAÇA JOÃO NERY DE SANTANA, nº 197 - CENTRO.



- II. a existência de normas de regulação que prevejam os meios para o cumprimento das diretrizes desta lei, incluindo a designação da entidade ou órgão de regulação e de fiscalização;
- III. a realização prévia de audiência e de consulta públicas sobre o edital de licitação, no caso de concessão, e sobre a minuta do contrato.

Art. 11. Nos casos de serviços prestados mediante contratos de concessão ou de programa, as normas previstas no inciso II do artigo anterior deverão prever:

- I. a autorização para a contratação dos serviços, indicando os respectivos prazos e a área a ser atendida;
- II. inclusão, no contrato, das metas progressivas e graduais de expansão dos serviços, de qualidade, de eficiência e de uso racional da água, da energia e de outros recursos, em conformidade com os serviços a serem prestados;
- III. as prioridades de ação, compatíveis com as metas estabelecidas;
- IV. as condições de sustentabilidade e equilíbrio econômico-financeiro da prestação de serviços, em regime de eficiência, incluindo:
 - a) o sistema de cobrança e a composição de taxas e tarifas;
 - b) a sistemática de reajustes e de revisões de taxas e tarifas;
 - c) a política de subsídios;
- V. mecanismos de controle social nas atividades de planejamento, regulação e fiscalização dos serviços;
- VI. as hipóteses de intervenção e de retomada dos serviços.

§ 1º. Os contratos não poderão conter cláusulas que prejudiquem as atividades de regulação e de fiscalização ou de acesso às informações sobre serviços contratados.

§ 2º. Na prestação regionalizada, o disposto neste artigo e no anterior deverá se referir ao conjunto de municípios por ela abrangidos.

Art. 12. Nos serviços públicos de saneamento básico em que mais de um prestador execute atividade interdependente com outra, a relação entre elas deverá ser regulada por contrato e haverá órgão único encarregado das funções de regulação e de fiscalização.

Parágrafo Único. Na regulação deverá ser definido, pelos menos:

- I. as normas técnicas relativas à qualidade e regularidade dos serviços aos usuários e entre os diferentes prestadores envolvidos - contando com a ampliação progressiva do acesso de todos os domicílios ocupados ao saneamento básico;
- II. as normas econômicas e financeiras relativas às tarifas, aos subsídios e aos pagamentos por serviços prestados aos usuários e entre os diferentes prestadores dos serviços;
- III. a garantia de pagamento de serviços prestados entre os diferentes prestadores dos serviços;
- IV. os mecanismos de pagamento de diferenças relativas a inadimplemento dos usuários, perdas comerciais e físicas e outros créditos devidos, quando for o caso;





ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
CNPJ nº 13.798.905/0001-09
PRAÇA JOÃO NERY DE SANTANA, nº 197 - CENTRO.



- V. o sistema contábil específico para os prestadores que atuem em mais de um Município.

Art. 13. O contrato a ser celebrado entre os prestadores de serviços a que se refere o artigo anterior deverá conter cláusulas que estabeleçam pelo menos:

- I. as atividades ou insumos contratados;
- II. as condições recíprocas de fornecimento e de acesso às atividades ou aos insumos;
- III. o prazo de vigência, compatível com as necessidades de amortização de investimentos, e as hipóteses de sua prorrogação;
- IV. os procedimentos para a implantação, ampliação, melhoria e gestão operacional das atividades;
- V. os direitos e deveres sub-rogados ou os que autorizam a sub-rogação;
- VI. as hipóteses de extinção, inadmitida a alteração e a rescisão administrativas unilaterais;
- VII. as penalidades a que estão sujeitas as partes em caso de inadimplemento;
- VIII. a designação do órgão ou entidade responsável pela regulação e fiscalização das atividades ou insumos contratados.

CAPÍTULO III

DA PARTICIPAÇÃO REGIONALIZADA EM SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO

Art. 14. O Município de Oliveira dos Brejinhos (BA) poderá participar de prestação regionalizada de serviços de saneamento básico que é caracterizada por:

- I. um único prestador dos serviços para vários municípios, contíguos ou não;
- II. uniformidade de fiscalização e regulação dos serviços, inclusive sua remuneração;
- III. compatibilidade de planejamento.

§1º. Na prestação de serviços de que trata este artigo, as atividades de regulação e fiscalização poderão ser exercidas, respectivamente:

- I. por órgão ou entidade de ente da Federação a que o titular tenha delegado o exercício dessas competências por meio de convênio de cooperação técnica entre entes da Federação, obedecido o disposto no art. 241 da Constituição Federal;
- II. por consórcio público de direito público integrado pelos titulares dos serviços.

§2º. No exercício das atividades de planejamento dos serviços a que se refere o *caput* deste artigo, o titular poderá receber cooperação técnica do estado e basear-se em estudos fornecidos pelos prestadores.

Art. 15. A prestação regionalizada de serviços públicos de saneamento básico poderá ser realizada mediante concessão dos serviços por processo licitatório por:





ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
CNPJ nº 13.798.905/0001-09
PRAÇA JOÃO NERY DE SANTANA, nº 197 - CENTRO.



- I. órgão, autarquia, fundação de direito público, consórcio público, empresa pública ou sociedade de economia mista estadual ou municipal;
- II. empresa a que se tenha concedido os serviços;
- III. parceria público privada (PPP).

§ 1º. O serviço regionalizado de saneamento básico poderá obedecer a um Plano Municipal Regulatório de Saneamento Básico elaborado para o conjunto dos municípios.

§ 2º. Os prestadores deverão manter sistema contábil que permita registrar e demonstrar, separadamente, os custos e as receitas de cada serviço para cada um dos municípios atendidos.

CAPÍTULO IV DA REGULAÇÃO E DO CONTROLE

Art. 16. Nos termos desta Lei, o exercício da função de regular não poderá ser exercido por quem presta o serviço e atenderá aos seguintes princípios:

- I. independência decisória, incluindo autonomia administrativa, orçamentária e financeira do órgão regulador;
- II. transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade das decisões.

Art. 17. São objetivos da regulação:

- I. estabelecer padrões e normas para a adequada prestação dos serviços e para a satisfação dos usuários;
- II. garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas;
- III. prevenir e reprimir o abuso do poder econômico, ressalvada a competência dos órgãos integrantes do sistema nacional de defesa da concorrência;
- IV. definir tarifas que assegurem o equilíbrio econômico e financeiros dos contratos como a modicidade tarifária, mediante mecanismos que induzem a eficiência e eficácia dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade;
- V. definir as penalidades;
- VI. definir ou estabelecer outros objetivos regulamentares pertinentes.

Art. 18. O órgão ou a entidade reguladora editará normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços, que abrangerão, pelo menos, os seguintes aspectos, mediante Resolução referendada pelo Prefeito Municipal:

- I. padrões e indicadores de qualidade da prestação dos serviços;
- II. requisitos operacionais e de manutenção dos sistemas;
- III. as metas progressivas de expansão e de qualidade dos serviços e os respectivos prazos;
- IV. regime estrutura e níveis tarifários, bem como os procedimentos e prazos de sua fixação, reajuste e revisão;
- V. medição, faturamento e cobrança de serviços;





ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
CNPJ nº 13.798.905/0001-09
PRAÇA JOÃO NERY DE SANTANA, nº 197 - CENTRO.



- VI.** monitoramento dos custos;
- VII.** avaliação da eficiência e eficácia dos serviços prestados;
- VIII.** plano de contas e mecanismos de informação, auditoria e certificação;
- IX.** subsídios tarifários e não tarifários;
- X.** padrões de atendimento ao público e mecanismo de participação e informação;
- XI.** medidas de contingências e de emergências, inclusive racionamento.

§ 1º. As normas previstas neste artigo deverão fixar prazo para os prestadores de serviços comunicarem aos usuários as providências adotadas em face de queixas ou de reclamações relativas aos serviços.

§ 2º. O órgão ou entidade fiscalizadora deverá receber e se manifestar conclusivamente sobre as reclamações que, a juízo do interessado, não tenham sido suficientemente atendidas pelos prestadores dos serviços.

Art. 19. Em caso de gestão associada ou prestação regionalizada dos serviços, poderão ser adotados os mesmos critérios econômicos, sociais e técnicos da regulação em toda a área de abrangência da associação ou prestação.

Art. 20. Os prestadores de serviços de saneamento básico deverão fornecer ao órgão ou entidade reguladora todos os dados e informações necessárias para o desempenho de suas atividades, na forma das normas legais, regulamentares e contratuais.

§ 1º. Inclui-se entre os dados e informações a que se refere o caput deste artigo aquelas produzidas por empresas ou profissionais contratados para executar serviços ou fornecer materiais e equipamentos específicos.

§ 2º. Compreendem-se nas atividades de regulação a interpretação e a fixação de critérios para a fiel execução dos contratos, dos serviços e para a correta administração de subsídios.

Art. 21. Deve ser dada publicidade aos relatórios, estudos e decisões e instrumentos equivalentes que se refiram à regulação ou à fiscalização dos serviços, bem como aos direitos e deveres dos usuários e prestadores, a eles podendo ter acesso qualquer do povo, independentemente da existência de interesse direto.

§1º. Excluem-se do disposto no *caput* deste artigo os documentos considerados sigilosos em razão de interesse público relevante, mediante prévia e motivada decisão.

§2º. A publicidade a que se refere o *caput* deste artigo deverá se efetivar, preferencialmente, por meio de site na internet.

Art. 22. É assegurado aos usuários e consumidores dos serviços públicos de saneamento básico:

- I.** amplo acesso às informações sobre os serviços prestados;
- II.** prévio conhecimento dos seus direitos e deveres e das penalidades a que podem estar sujeitos;
- III.** acesso ao manual de prestação do serviço e de atendimento ao usuário, elaborado pelo prestador e aprovado pelo órgão ou entidade reguladora;
- IV.** acesso ao relatório periódico sobre a qualidade da prestação dos serviços;
- V.** outros acessos afins.





ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
CNPJ nº 13.798.905/0001-09
PRAÇA JOÃO NERY DE SANTANA, nº 197 - CENTRO.



§1º. O órgão ou a entidade reguladora deverá propor em resolução própria, com base na legislação vigente, a fixação e atualização dos Direitos e Deveres dos Usuários, além dos já previstos nesta lei.

CAPÍTULO V

DOS ASPECTOS ECONÔMICOS E SOCIAIS

Art. 23. O regime de serviços integrados de saneamento básico de que trata esta Lei terão a sustentabilidade econômico-financeira assegurada, sempre que possível, mediante remuneração pela cobrança dos serviços:

- I.* de abastecimento de água e esgoto sanitário: por tarifas e outros preços públicos, que poderão ser estabelecidos para cada um dos serviços ou conjuntamente;
- II.* de limpeza urbana e manejo de resíduos urbanos: por taxas ou tarifas e outros preços públicos, em conformidade com o regime de prestação do serviço ou de suas atividades;
- III.* de manejo de águas pluviais urbanas: na forma de taxa ou tarifa, em conformidade com o regime de prestação do serviço ou de suas atividades.

§ 1º. Na instituição das tarifas, preços públicos e taxas para aos serviços de saneamento básico serão observadas as seguintes diretrizes:

- I.* ampliação do acesso dos cidadãos e localidades de baixa renda aos serviços;
- II.* geração dos recursos necessários para realização dos investimentos, objetivando o cumprimento das metas e objetivos do serviço;
- III.* inibição do consumo supérfluo e do desperdício de recursos;
- IV.* recuperação dos custos incorridos na prestação do serviço, em regime de eficiência;
- V.* remuneração adequada do capital investido pelos prestadores dos serviços;
- VI.* estímulo ao uso de tecnologias modernas e eficientes, compatíveis com os níveis exigidos de qualidade, continuidade e segurança na prestação dos serviços;
- VII.* incentivo à eficiência dos prestadores dos serviços.

§ 2º. O Município poderá adotar subsídios tarifários e não tarifários para os usuários e localidades que não tenham capacidade de pagamento ou escala econômica suficiente para cobrir o custo integral dos serviços.

Art. 24. Observado o disposto no artigo anterior, a estrutura de remuneração e cobrança dos serviços públicos de saneamento básico poderá levar em consideração os seguintes fatores:

- I.* categorias de usuários, distribuídos por faixas ou quantidades crescentes de utilização ou de consumo;
- II.* padrões de uso ou de qualidade requeridos;
- III.* quantidade mínima de consumo ou de utilização do serviço, visando à garantia de objetivos sociais, como a preservação da saúde pública, o adequado atendimento dos usuários de menor renda e a proteção do meio ambiente;
- IV.* custo mínimo necessário para disponibilidade do serviço em quantidade e qualidade adequadas;
- V.* ciclos significativos de aumento de demanda dos serviços, em períodos distintos;
- VI.* capacidade de pagamento dos consumidores.





ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
CNPJ nº 13.798.905/0001-09
PRAÇA JOÃO NERY DE SANTANA, nº 197 - CENTRO.



Art. 25. Os subsídios necessários ao atendimento de usuários e localidades de baixa renda poderão ser:

- I.* diretos: quando destinados a usuários determinados;
- II.* indiretos: quando destinados ao prestador dos serviços;
- III.* tarifários: quando integrarem a estrutura tarifária;
- IV.* fiscais: quando decorrerem da alocação de recursos orçamentários, inclusive por meio de subvenções;
- V.* internos a cada titular ou localidades: nas hipóteses de gestão associada e de prestação regional.

Art. 26. O reajuste de tarifas de serviços públicos de saneamento básico será realizado observando-se o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, de acordo com as normas legais, regulamentares e contratuais.

Art. 27. As revisões tarifárias compreenderão a reavaliação das condições da prestação dos serviços e das tarifas praticadas e poderão ser:

- I.* periódicas, objetivando a distribuição dos ganhos de produtividade com os usuários e a reavaliação das condições de mercado;
- II.* extraordinárias, quando se verificar a ocorrência de fatos não previstos no contrato, fora do controle do prestador dos serviços, que alterem o seu equilíbrio econômico-financeiro.

§1º. As revisões tarifárias terão suas pautas definidas pelo órgão ou entidade reguladora, ouvidos os usuários e os prestadores dos serviços.

§ 2º. Poderão ser estabelecidos mecanismos tarifários de indução à eficiência, inclusive fatores de produtividade, assim como de antecipação de metas de expansão e qualidade dos serviços.

§3º. O órgão ou entidade reguladora poderá autorizar o prestador dos serviços a repassar aos usuários custos e encargos tributários não previstos originalmente e por ele não administrados, nos termos da Lei Federal nº. 8.987/95, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos, sem prejuízo de demais legislação federal compatível.

Art. 28. As tarifas devem ser fixadas de forma clara e objetiva, devendo os reajustes e as revisões tornados públicos com antecedência mínima de 30 (trinta) dias com relação à sua aplicação.

Parágrafo único. A fatura a ser entregue ao usuário final deverá ter seu modelo aprovado pelo órgão ou entidade reguladora, que definirá os itens e custos a serem explicitados.

Art. 29. Desde que previsto nas normas de regulação, grandes usuários poderão negociar suas tarifas com o prestador dos serviços, mediante contrato específico, ouvido previamente o regulador.

Art. 30. Os valores investidos em bens reversíveis pelos prestadores constituirão créditos perante o titular, a serem recuperados mediante a exploração dos serviços, nos termos das normas regulamentares e contratuais.





ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
CNPJ nº 13.798.905/0001-09
PRAÇA JOÃO NERY DE SANTANA, nº 197 - CENTRO.



§1º. Não gerarão crédito perante o titular os investimentos feitos sem ônus para o prestador, tais como os decorrentes de exigência legal aplicável à implantação de empreendimentos imobiliários e os provenientes de subvenções ou transferências fiscais voluntárias.

§2º. Os investimentos realizados, os valores amortizados, a depreciação e os respectivos saldos serão anualmente auditados e certificados pelo órgão ou ente regulador.

§3º. Os créditos decorrentes de investimentos devidamente certificados poderão constituir garantia de empréstimos aos delegatários, destinados exclusivamente a investimentos nos sistemas de saneamento objeto do respectivo contrato.

CAPÍTULO VI DOS ASPECTOS TÉCNICOS

Art. 31. Nos termos desta Lei, os serviços prestados atenderão a requisitos mínimos de qualidade, incluindo a regularidade, a continuidade e as condições operacionais e de manutenção dos sistemas.

Art. 32. Toda edificação urbana permanente será conectada às redes públicas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário disponível e sujeita ao pagamento das tarifas e de outros preços públicos decorrentes da conexão e do uso desses serviços, ressalvadas as disposições em contrário da entidade de regulação e do meio ambiente. Toda edificação urbana permanente também será considerada para atendimento dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo de águas pluviais.

§ 1º. Na ausência de redes públicas de saneamento básico, serão admitidas soluções individuais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, observadas as normas reguladoras.

§ 2º. A instalação hidráulica predial ligada à rede de abastecimento de água não poderá ser também alimentada por outras fontes.

CAPÍTULO IX DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, TURISMO, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E SANEAMENTO - FMMAS

Art. 33. Fica reformulado Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMMA), já existente no Município, de forma a incluir as ações de saneamento, desenvolvimento sustentável e turismo, passando a denominar-se Fundo Municipal de Meio Ambiente, Turismo, Desenvolvimento Sustentável e Saneamento (FEMMAS). O FEMMAS reger-se-á pelas normas constantes dos artigos 71 a 74 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados,





ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
CNPJ nº 13.798.905/0001-09
PRAÇA JOÃO NERY DE SANTANA, nº 197 - CENTRO.



dos Municípios e do Distrito Federal, bem como pelas Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e as estabelecidas no Orçamento Geral do Município e de acordo com os princípios da unidade e universalidade. A composição e funcionamento do FEMMAS estão dispostas na Lei Municipal nº 170 DE 28 de abril de 2021, que altera a Lei Complementar Municipal nº 94/2017, de 24 de outubro de 2017, ou código de meio ambiente em vigência.

Parágrafo único. O FEMMAS terá seus recursos segregados entre das despesas inerentes aos serviços relacionados ao meio ambiente e ao saneamento, sendo que parcela referente ao saneamento no município será aplicada após consulta ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e Turismo.

Os recursos do FEMMAS para o saneamento serão provenientes de:

- I. repasses de valores do Orçamento Geral do Município;
- II. percentuais da arrecadação relativa a tarifas e taxas decorrente da prestação dos serviços de captação, tratamento e distribuição de água, de coleta e tratamento de esgotos, resíduos sólidos e serviços de drenagem urbana ou imposição de multas;
- III. valores de financiamentos de instituições financeiras e organismos públicos ou privados, nacionais ou estrangeiros;
- IV. valores recebidos a fundo perdido;
- V. quaisquer outros recursos destinados ao Fundo.

§1º. O resultado dos recolhimentos financeiros será depositado em conta bancária exclusiva e poderá ser aplicado no mercado financeiro ou de capitais de maior rentabilidade, sendo que tanto o capital como os rendimentos somente poderão ser usados para as finalidades específicas descritas nesta lei.

§2º. Os procedimentos contábeis inerentes ao FEMMAS serão executados pelo órgão próprio de contabilidade geral do Município.

§3º. A administração executiva do FEMMAS será de exclusiva responsabilidade do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO VIII

DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E TURISMO

Art. 34. Fica incluídas o Saneamento Básico e as atividades de acompanhamento do PMSB na Política Interna do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e Turismo (COMDEMATUR), sendo este órgão superior de assessoramento e consulta da administração municipal, com funções consultivas, fiscalizadoras e deliberativas no âmbito de sua competência, conforme dispõe esta Lei.

Art. 35. Além das atribuições determinadas pelo Código Municipal de Meio Ambiente, o COMDEMATUR também terá as seguintes atribuições:

- I. rever seu regimento interno, incluindo as atribuições referentes ao saneamento, conforme previsto nas ações do PMSB;





ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
 CNPJ nº 13.798.905/0001-09
 PRAÇA JOÃO NERY DE SANTANA, nº 197 - CENTRO.



- II.* dar encaminhamento às deliberações da Conferência Nacional de Saneamento Básico;
- III.* articular discussões para a implementação do Plano Municipal de Saneamento Básico;
- IV.* opinar sobre questões de caráter estratégico para o desenvolvimento da cidade quando couber;
- V.* deliberar e emitir pareceres sobre propostas de alteração da Lei do Plano Municipal de Saneamento Básico e dos regulamentos;
- VI.* acompanhar a execução do desenvolvimento de planos e projetos de interesse do desenvolvimento do município;
- VII.* deliberar sobre projetos de lei de interesse da política do saneamento municipal, antes do seu encaminhamento a Câmara de Vereadores;
- VIII.* acompanhar a implementação do Plano Municipal de Saneamento Básico previsto nesta lei;
- IX.* apreciar e deliberar sobre casos não previstos na Lei do Plano Municipal de Saneamento Básico e na legislação municipal correlata;
- X.* referendar as Resoluções do Conselho Consultivo Regulatório e Tarifário.

Art. 36. O Conselho será composto de 10 (dez) membros efetivos, além de seus respectivos suplentes, com mandato de 02 (dois) anos, admitida a recondução, sendo o secretário municipal de meio ambiente membro nato, e os demais, nomeados por decreto do prefeito. As diretrizes para composição e funcionamento do conselho estão dispostas na Lei Municipal nº 170 DE 28 de abril de 2021, que altera a Lei Complementar Municipal nº 94/2017, de 24 de outubro de 2017, ou código de meio ambiente em vigência.

§1º. Os membros devem exercer seus mandatos de forma gratuita, vedada a percepção de qualquer vantagem de natureza pecuniária.

§2º. O suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho será prestado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo (SEMAT).

§3º. O conselho será presidido pelos titulares da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo (SEMAT), sendo que deliberações deverão ser aprovadas por voto da maioria, cabendo ao presidente o voto de desempate.

Art. 37. São atribuições do Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente:

- I.* convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- II.* solicitar pareceres técnicos sobre temas de relevante na área de saneamento e nos processos submetidos ao Conselho;
- III.* firmar as atas das reuniões e homologar as resoluções e decisões;
- IV.* praticar os demais atos compatíveis ou que lhe forem submetidos.

CAPÍTULO IX

DA PARTICIPAÇÃO POPULAR

Art. 38. O instituto da participação popular reconhecido por esta Lei tem por objetivo valorizar e garantir a presença e o envolvimento de comunidades, do Município de Oliveira dos Brejinhos (BA), de forma pacífica e organizada com vistas à colaboração perante a gestão pública e nas atividades políticas e administrativas relacionadas com o saneamento básico local.





ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
CNPJ nº 13.798.905/0001-09
PRAÇA JOÃO NERY DE SANTANA, nº 197 - CENTRO.



Art. 39. A garantia da participação dos cidadãos é responsabilidade do governo municipal e tem por objetivos:

- I.* a socialização do homem e a promoção do seu desenvolvimento integral como indivíduo e membro da coletividade;
- II.* o pleno atendimento das aspirações coletivas no que se refere aos objetivos e procedimentos da gestão pública, influenciando nas decisões e no seu controle;
- III.* a permanente valorização e aperfeiçoamento do poder público como instrumento a serviço da coletividade
- IV.* a busca de solução integrada de questões que envolvam a prestação dos serviços públicos essenciais de saneamento básico municipal.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 40. À Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos (BA), por seus órgãos e entidades, compete promover a capacitação sistemática de seus servidores a fim de garantir a eficiência e a eficácia desta Lei e demais normas pertinentes relacionadas com a prestação dos serviços públicos essenciais de saneamento básico.

Art. 41. Ao prestador de serviços de saneamento básico compete promover a capacitação sistemática dos seus servidores para garantir a aplicação e a eficácia e efetividade desta Lei e demais normas pertinentes.

Art. 42. Esta Lei e sua implementação sujeitar-se-á a contínuo acompanhamento, revisão e adaptação às circunstâncias emergentes e será revista em prazo não superior 10 (dez) anos. Devendo ser avaliado e divulgado os indicadores de desempenho dos serviços públicos de saneamento básico e sua periodicidade.

Art. 43. Ao Poder Executivo Municipal compete dar ampla divulgação do conteúdo desta Lei e das demais normas municipais referentes ao saneamento básico.

Art. 44. Os regulamentos decorrentes desta Lei dos serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo das águas pluviais urbanas baixados por decreto do Poder Executivo, após aprovação do Conselho Municipal de Meio Ambiente e enquanto não forem editados os regulamentos específicos ficam em uso as atuais normas e procedimentos relativos aos serviços de água e esgotos sanitários, bem como as tarifas e preços públicos em vigor, que poderão ser reajustadas anualmente pelos índices de correção setoriais.

Art. 45. As providências relativas à pré e pós-extinção de contratos de concessão dos serviços públicos essenciais de que trata esta Lei observarão as disposições constantes da Lei Federal nº 8.987/1995, de modo especial as contidas nos artigos 23 e 35 a 39, incisos e parágrafos sem prejuízo de outros compatíveis.





ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
CNPJ nº 13.798.905/0001-09
PRAÇA JOÃO NERY DE SANTANA, nº 197 - CENTRO.



Art. 46. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Oliveira dos Brejinhos (BA) em 09 de setembro de 2022.

Silvando Brito Santos
Prefeito
CPF: 334.111.685-53

Silvando Brito Santos
Prefeito Municipal

Carlos Ernani Brito Borges
Secretário de Meio Ambiente e Turismo





ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
CNPJ nº 13.798.905/0001-09
PRAÇA JOÃO NERY DE SANT'ANA, nº 197 - CENTRO.



LEI Nº 187/2022, DE 09 DE SETEMBRO DE 2022.

"INSTITUI A SEMANA DO BEBÊ NO
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS-BA".

O PREFEITO MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída a Semana do Bebê, a qual passa integrar o calendário oficial de eventos do município de Oliveira dos Brejinhos-Ba, a ser realizada anualmente, na penúltima semana do mês de agosto de cada ano.

Art. 2º - Fica autorizado o Executivo Municipal conjuntamente com as secretarias Municipais de Assistência Social, Saúde e Educação a promover anualmente, a Semana do Bebê, na primeira semana do mês de agosto, evento este a ser incluído no Calendário de Eventos do Município de Oliveira dos Brejinhos -Ba.

Art. 3º - A Semana do Bebê terá por objetivo:

I - Contribuir para a diminuição do índice de mortalidade infantil, melhoria da qualidade de vida das crianças de 0 a 6 anos;

II - Diminuir as situações de exclusão social decorrente da gravidez na adolescência;

III - Informar, sensibilizar e envolver a sociedade em torno da situação da primeira infância;

IV. Incentivar um novo comportamento em relação às gestantes e aos bebês;

V. Incentivar o aleitamento materno exclusivo até os 6 meses

VI. Estimular a escolha do parto normal ou humanizado entre as gestantes

VII. Fortalecer o vínculo do pai com o bebê

VIII. Conferir visibilidade social às ações em desenvolvimento no Município de Oliveira dos Brejinhos, pertinentes à questão.

Praça João Nery de Sant'Ana, nº 197 - Centro / CNPJ nº 13.798.905/0001-09





ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
CNPJ nº 13.798.905/0001-09
PRAÇA JOÃO NERY DE SANT'ANA, nº 197 - CENTRO.



Art 4º - A Semana do Bebê compreenderá a realização de seminários, ciclos de palestras, oficinas, passeatas, feiras temáticas, concursos para bebês e gestantes e ações educativas nos estabelecimentos da rede pública de ensino, postos de saúde, bem como, a divulgação de programas e serviços oferecidos às gestantes e crianças de 0 à 6 anos de idade.

Parágrafo único: Para a realização das atividades previstas no caput deste artigo, o Poder Executivo fica autorizado a estabelecer convênios e parcerias com instituições públicas e privadas que atuem ou tenham comprometimento com a questão da primeira infância.

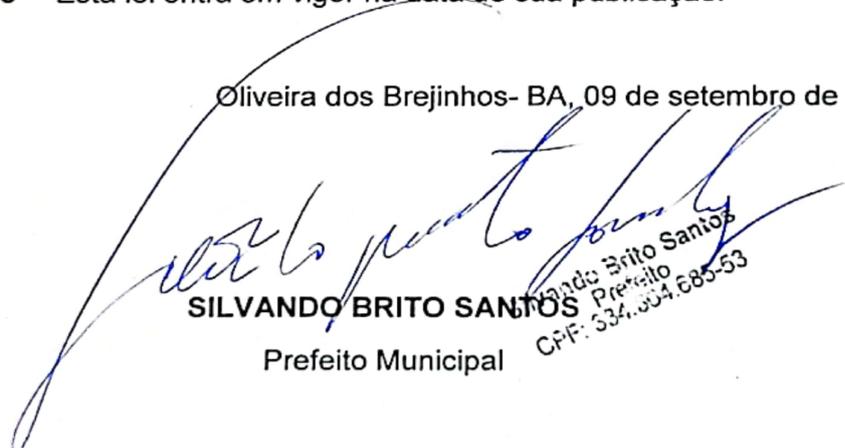
Art. 5º- Caberá a Comissão Executiva da Semana do Bebê, instituída por decreto municipal, coordenar a realização dos eventos na Semana do Bebê, promovendo a sua divulgação, bem como propondo a Administração Municipal, o estabelecimento de convênios e parcerias a que alude o artigo anterior.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Oliveira dos Brejinhos- BA, 09 de setembro de 2022.


SILVANO BRITO SANTOS

Prefeito Municipal

Silvano Brito Santos
Prefeito
CPF: 534.834.685-53





ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
CNPJ nº 13.798.905/0001-09
PRAÇA JOÃO NERY DE SANTANA, nº 197 - CENTRO.



LEI COMPLEMENTAR Nº 188/2022 DE 09 DE SETEMBRO DE 2022.

Institui a Política Municipal de Saneamento Básico e o Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) de Oliveira dos Brejinhos (BA) e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Oliveira dos Brejinhos (BA) sanciona a seguinte Lei complementar:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei institui o Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) que contém diretrizes destinadas a formular, aprovar, implantar, promover, executar e avaliar a prestação dos serviços públicos essenciais de saneamento básico no Município, consoante com o que dispõe a Lei Federal nº 14.026, de 20 de julho de 2020, bem como o que estabelece o Plano Nacional de Saneamento Básico (PLANSAB), objeto da Portaria Interministerial nº 571, de 5 de dezembro de 2013, subscrita pelos Ministros de Estado da Casa Civil da Presidência da República, da Fazenda, da Saúde, do Planejamento, Orçamento e Gestão, do Meio Ambiente, da Integração Nacional e das Cidades. Com essa lei também são criados ou reformulados o Conselho Municipal de Saneamento Básico, o fundo Municipal de Saneamento Básico e o Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico do município.

§1º. Os órgãos, entidades do Município, bem como os órgãos e entidades públicas ou privadas que desenvolvam serviços e ações de saneamento básico no âmbito do território do Município estarão sujeitos ao previsto nesta Lei.

§2º. As ações, obras e serviços de saneamento básico devem ser planejados e executados de acordo com as normas relativas à proteção ao meio ambiente e à saúde pública, cabendo aos órgãos e entidades por elas responsáveis o licenciamento, a fiscalização e o controle dessas ações, obras e serviços, nos termos de sua competência legal.

CAPÍTULO II

DO PMSB E SUA REVISÃO

Art. 2º. O Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) instituído por esta Lei será revisto, periodicamente, no prazo não superior a 10 (dez) anos, e com base anterior à elaboração do Plano Plurianual do Município.

§1º. O Poder Executivo Municipal deverá encaminhar a revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) à Câmara Municipal, constando as alterações consideradas indispensáveis ou necessárias à atualização e consolidação do Plano Plurianual do Município imediatamente anterior.





ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
CNPJ nº 13.798.905/0001-09
PRAÇA JOÃO NERY DE SANTANA, nº 197 - CENTRO.



§2º. Cada revisão deverá guardar compatibilidade com o correspondente Plano Estadual de Saneamento Básico da Bahia, conforme, caso exista até a data da revisão.

§3º. Assim como o Plano Municipal de Saneamento Básico vigente (PMSB), cada revisão deverá guardar compatibilidade com o correspondente Plano de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica, a que o Município integrar, nos termos dos artigos 31 *caput*, 33, IV, 38, III e 39, III da Lei Federal nº 9.433 de 08 de janeiro de 1997, que dispõe sobre a Política Nacional de Recursos Hídricos e do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos.

§4º. A revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) não poderá ocasionar inviabilidade técnica ou estabelecer desequilíbrio econômico-financeiro e patrimonial relativamente à prestação dos serviços que o integram ou estejam delegados a órgão ou entidade local, devendo qualquer acréscimo de custo ter a respectiva fonte de custeio indicada e a anuência da prestadora.

CAPÍTULO III

DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 3º. Na hipótese de conveniência institucional ou de interesse público, o Município poderá optar pela concessão dos serviços, mediante processo licitatório para estabelecimento para a execução dos serviços públicos essenciais de saneamento básico de que trata esta Lei, no todo ou em parte, observada, respectivamente, a legislação orgânica municipal, a legislação federal e estadual, bem como as normas de posturas municipais aplicáveis.

§1º. A concessão dos serviços respaldar-se-á, previamente, em pesquisas e estudos técnicos de natureza econômica, social, organizacional, administrativa e gerencial, recomendando-se que sejam submetidos previamente à consulta pública à população do Município para efeito de legitimação do processo.

§2º. O processo de audiência pública, em cada caso, será estabelecido, discutido e aprovado, na forma de decreto para tanto baixado pelo Prefeito Municipal.

§3º. A execução da Política Municipal de Saneamento Básico deve ser distribuída de forma transdisciplinar em todas as Secretarias e órgãos da Administração Municipal, respeitadas as suas competências.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 4º. O Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) objeto da presente Lei guardará compatibilidade com a legislação inerente ao Plano Diretor do Município, nos termos da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade) e legislação posterior, que estabelece diretrizes gerais da política urbana, bem como o disposto na Constituição do Estado, concernente à Região Metropolitana, Aglomeração Urbana e Microrregião, como couber, observada a legislação específica, que deles decorrer e em vigor.

Art. 5º. As despesas de custeio e de investimentos decorrentes da aplicação e da execução da presente Lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento anual e plurianual do Município, bem como em créditos especiais, adicionais, transferências e repasses que lhe forem conferidas.

Art. 6º. O Prefeito Municipal, mediante decreto, baixará as demais medidas e providências de caráter regulamentar e implementar, bem como as de ordem organizacional, administrativa, técnica e gerencial, com o objetivo de efetivar a plena organização, implantação e consecução





ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
CNPJ nº 13.798.905/0001-09
PRAÇA JOÃO NERY DE SANTANA, nº 197 - CENTRO.



do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) do Município de Oliveira dos Brejinhos (BA) objeto da presente Lei.

Art. 7º. Esta Lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Oliveira dos Brejinhos (BA) em 09 de setembro de 2022.

Silvano Brito Santos
Prefeito
CPF: 331.661.685-53

Silvano Brito Santos
Prefeito Municipal

Carlos Ernani Brito Borges
Secretário de Meio Ambiente e Turismo





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
CNPJ nº 13.798.905/0001-09
Praça João Nery de Santana, nº 197, centro

Lei N.º 190/2022 de 09 de setembro de 2022.

Aprova o Plano Municipal de Turismo – PMT de Oliveira dos Brejinhos-BA e dá outras providências.

Art. 1.º Fica instituído o Plano Municipal de Turismo do Município de Oliveira dos Brejinhos-BA constante no Anexo Único, parte integrante desta lei, como instrumento de planejamento de políticas públicas de turismo, que objetiva estabelecer os projetos, programas e ações de curto, médio e longo prazo, capazes de criar condições favoráveis ao desenvolvimento do turismo, qualificando a atividade econômica do município e região.

Parágrafo Único. O Plano Municipal de Turismo terá vigência no período 2022-2025.

Art. 2.º São diretrizes do PMT:

- I. Gestão descentralizada e participativa;
- II. Adequação da infraestrutura municipal;
- III. Segmentação turística;
- IV. Desenvolvimento de forma sustentável;
- V. Promoção da qualidade de vida para a comunidade receptora;
- VI. Promoção do destino;
- VII. Gestão compartilhada;
- VIII. Preservação e valorização do patrimônio histórico, cultural e natural;
- IX. Sustentabilidade e monitoramento;
- X. Qualificação profissional, dos serviços e da produção associada;

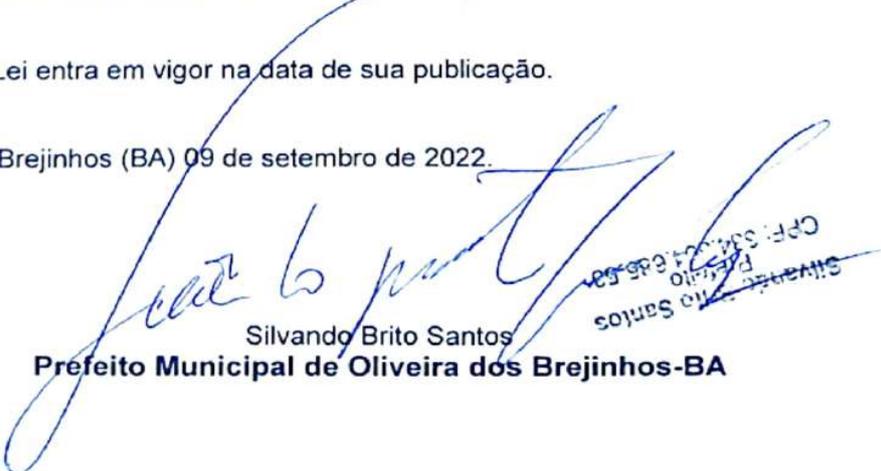
Art. 3.º As metas previstas no Plano de Ações Estratégicas desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste PMT, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Art. 4.º A execução do PMT e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, com a respectiva divulgação dos resultados.

Art. 5.º O município atuará em regime de colaboração com as entidades parceiras, nominadas no Plano de Ações Estratégicas, visando ao alcance das metas e à implementação das estratégias objeto deste Plano.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Oliveira dos Brejinhos (BA) 09 de setembro de 2022.


Silvano Brito Santos
Prefeito Municipal de Oliveira dos Brejinhos-BA

CPF: 039.100.000-10
Oliveira dos Brejinhos-BA
09/09/2022
Silvano Brito Santos





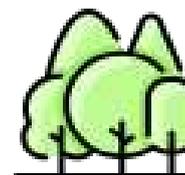
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
ESTADO DA BAHIA
 CNPJ nº 13.798.905/0001-09
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO (SEMAT)



PMTS

PLANO MUNICIPAL DE TURISMO SUSTENTÁVEL: Oliveira dos Brejinhos BA

2022



Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo

Rua Flaviano Dourado, nº95, Centro, Oliveira dos Brejinhos – BA, CEP:47530-000
 e-mail: secmeioambiente@oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br, celular: (77) 9.9920-5038





PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
ESTADO DA BAHIA
CNPJ nº 13.798.905/0001-09
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO (SEMAT)



LISTA DE SIGLAS

COMDEMATUR – Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e Turismo
CLT – Conselho de Leis do Trabalho
DC – Departamento de Comunicação
DIOSP - Departamento de Infraestrutura, Obras, Transporte e Serviços Públicos.
IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
Mtur – Ministério do Turismo
ONG – Organização não Governamentais
PIB – Produto Interno Bruto
PMTS – Plano Municipal de Turismo Sustentável
QDD – Quadro de Direcionamento de Despesa
SECEL – Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Sistur – Sistema de Turismo
SWOT/FOFA – Força, Oportunidade, Fraqueza e Ameaça
TBC – Turismo de Base Comunitária
PRT – Programa de Regionalização do Turismo
SMA – Secretaria Municipal de Agricultura

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo

Rua Flaviano Dourado, nº95, Centro, Oliveira dos Brejinhos – BA, CEP:47530-000
 e-mail: secmeioambiente@oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br, celular: (77) 9.9920-5038





PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
ESTADO DA BAHIA
CNPJ nº 13.798.905/0001-09
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO (SEMAT)



ORGANIZAÇÃO

Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos:

Gestor: Silvano Brito Santos

Equipe Técnica:

• **Secretaria de Meio Ambiente e Turismo (SEMAT):**

Carlos Ernani Brito Borges

Rafael Pereira Lima

• **Secretaria Educação, Cultura, Esporte e Lazer (SECEL):**

Jânio Cruz

• **Voluntários:**

Gregory Khael Araujo Santana Ribeiro

Alef Adriel de Araujo Santana Ribeiro

• **Conselho Municipal de Defesa ao Meio Ambiente e Turismo (COMDEMATUR)**

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo

Rua Flaviano Dourado, nº95, Centro, Oliveira dos Brejinhos – BA, CEP:47530-000

e-mail: secmeioambiente@oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br, celular: (77) 9.9920-5038





PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
ESTADO DA BAHIA
CNPJ nº 13.798.905/0001-09
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO (SEMAT)



Sumário

1. JUSTIFICATIVA.....	6
2. OBJETIVOS.....	6
2.1. 2.1-Objetivo primário	6
2.2. 2.2Objetivos secundários	6
2.3. 3-MISSÃO	6
2.4. 4-VISÃO	7
3. CONTEXTUALIZANDO O PLANEJAMENTO TURÍSTICO.....	7
3.1. A importância do planejamento turístico.....	7
3.2. Caracterização Geográfica de Oliveira dos Brejinhos - BA	8
3.3. Inserção de Oliveira dos Brejinhos-BA no Programa de Regionalização do Turismo	8
3.4. Atividade econômica	10
4. ATRATIVOS TURÍSTICOS	11
4.1. Turismo natural	11
4.2. Turismo cultural e eventos programados	16
5. METODOLOGIA PROPOSTA	20
6. DIAGNÓSTICO.....	21
7. INFRA-ESTRUTURA DE APOIO AO TURISMO	25
7.1. Informações básicas	25
7.2. Meios de acesso	25
7.3. 8.3 Sistema de comunicação	26
7.4. 8.4 Sistema de Saúde Pública	26
8. SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS TURÍSTICOS.....	27
8.1. Quantitativo de Equipamentos turísticos	28
8.2. 9.2 Capacidade de serviço no meio de hospedagem.....	28
8.3. 9.3 Capacidade de atendimento nos empreendimentos A&B	29
9. ANALISE SWOT	30
10. PLANO DE AÇÃO	32
11. PROPOSTA DE IMPLANTAÇÃO DE TURISMO DE BASE COMUNITÁRIA ..	33
11.1. Incentivo para implantação do TBC	33
11.2. Planejar ações de implantação do TBC	33
11.3. Informações de roteiro turístico comunitário	33
11.4. Banco de dados	33
12. FOMENTO.....	34
12.1. Incentivo de pesquisa acadêmica	34
12.2. Fortalecimento do mercado turístico	34
12.3. Sensibilização sobre a oportunidade do desenvolvimento turístico	34
13. ESTRUTURAR E FORMATAR O PRODUTO	34
13.1. Sinalização turística	34
13.2. Infraestrutura dos principais pontos turísticos	34
13.3. Lazer, entretenimento es esporte.....	35
13.4. Atrativos históricos e culturais.....	35
13.5. Atrativos naturais	36
13.6. Limpeza Pública.....	36
14. MARKETING	36
14.1. Plano de Marketing	36
15. CRIAÇÃO DE ROTEIROS TURISTICOS.....	36
15.1. Roteiros Turísticos de Oliveira Dos Brejinhos-BA	36

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo

Rua Flaviano Dourado, nº95, Centro, Oliveira dos Brejinhos – BA, CEP:47530-000
e-mail: secmeioambiente@oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br, celular: (77) 9.9920-5038





PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
ESTADO DA BAHIA
CNPJ nº 13.798.905/0001-09
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO (SEMAT)



REFERÊNCIAS.....37

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo

Rua Flaviano Dourado, nº95, Centro, Oliveira dos Brejinhos – BA, CEP:47530-000
e-mail: secmeioambiente@oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br, celular: (77) 9.9920-5038



1. JUSTIFICATIVA

O turismo considerado uma prática social desde a Grécia Antiga, quando o homem se deslocava para os Jogos Olímpicos, e tomando forças economicamente no século XIX que deu início à segunda revolução industrial. Daí em diante, começam a surgir a indústria do turismo, como por exemplo, Thomas Cook, o pai do agenciamento de viagens e o pai do meio de hospedagem/hotel (NAKASHIMA; CALVENTE, 2016).

Olhando para o atual cenário de 2021 com a problemática da Pandemia causada pelo Covid-19, percebe-se a necessidade da realização de políticas públicas, voltadas para o desenvolvimento turístico, amparando de maneira sustentável, comunidades com potenciais turísticos que podem atuar e desenvolver uma alternativa econômica proveniente do turismo.

Pensando nisso, o PMTS do município de Oliveira dos Brejinhos, é sem sombras de dúvidas, um grande passo para que se comece a entender mais até que ponto é um fator de desenvolvimento turístico econômico, social e cultural. Adotando então, algumas intervenções pós diagnósticas do problema.

Nesse aspecto, será necessário que se faça um estudo situacional no município, na construção de metodologia recomendada pelo MSTur que se enquadre na atual conjuntura, para que se tenha uma visão holística dos potenciais turísticos que serão listados após os levantamentos de dados secundário, que são, as legislações e os aspectos social, econômico e mercadológico.

2. OBJETIVOS

2.1. 2.1-Objetivo primário

Sensibilizar o setor público, privado e sociedade civil, para contribuir com o desenvolvimento turístico sustentável no município de Oliveira dos Brejinhos-BA

2.2. 2.2Objetivos secundários

- Listar os atores/equipes que participarão do PMTS.
- Elaborar um estudo situacional com levantamentos de dados do município para o diagnóstico que seja pontuada em grau de dificuldade.
- Apresentar o prognóstico com etapas de curto, médio e longo prazo.
- Criar o plano municipal do turismo e ações para a melhoria do turismo.

2.3. 3-MISSÃO

Implementar o turismo como alternativa de desenvolvimento econômico em Oliveira dos Brejinhos, promovendo a geração de negócios, emprego e renda para melhoria da qualidade de vida no município.

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo

Rua Flaviano Dourado, nº95, Centro, Oliveira dos Brejinhos – BA, CEP:47530-000
e-mail: semeioambiente@oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br, celular: (77) 9.9920-5038



2.4. 4-VISÃO

Ser reconhecida como um município pertencente ao mapa turístico da Chapada Diamantina.

3. CONTEXTUALIZANDO O PLANEJAMENTO TURÍSTICO

Quando se trata nos aspectos culturais, Oliveira dos Brejinhos proporciona grandes eventos culturais e tradicionais, tais eventos são mencionados no tópico 4 deste plano. Oliveira dos Brejinhos também conta com um grande potencial de visitação em pontos turísticos naturais, com o bioma misto da caatinga e vestígios de serrado.

Estes fatores são responsáveis pela segmentação econômica voltada para o turismo, são eles que atraem o visitante/turistas para conhecer o município, dentre eles são categorizados por segmentos turísticos, sobretudo, estes segmentos atribuem para o município atividades econômicas muito importante a utilização de bens e serviços, como meio de hospedagens, alimentação em restaurante, lanchonetes e bares, e de souvenir (artesanato), dentre outros.

Cada segmento turístico tem sua importância, e cada uma delas devem ser preparadas, principalmente a sua infraestrutura, sempre mantendo sua manutenção regularmente, para que torne cada atividade turística mais agradável e acessível. Sobre os segmentos turísticos levantados no município, foram encontradas potencialidades como: ecoturismo, turismo natural e histórico, turismo rural, turismo cultural, turismo pedagógico e turismo religioso.

3.1. A importância do planejamento turístico

O turismo como uma representação viável no desenvolvimento econômico pós pandemia, nas esferas municipais, estaduais, regionais e federais, quando se fala em crescimento turístico que antecedeu a Pandemia da Covid-19, o Brasil tinha um crescimento do PIB em torno de 8% de acordo com Vieira (2019), sendo recorde no ano de 2019 em comparação de 2021 que teve uma queda brusca de 21,5%, (Cruz, 2020).

Olhando para esses dados que antecede a pandemia e na atual conjuntura da pandemia, é necessário que se pense na pós-pandemia, ou seja, faz-se necessário que se crie políticas públicas que comecem a melhorar o quadro atual, para que se chegue pelo menos na situação antes do surgimento do Covid-19.

É nesse momento que entra as políticas públicas para que os atores reguladores do desenvolvimento turísticos possam intervir no desenvolvimento, esses atores são denominados de superestrutura, o qual será explicado logo abaixo na metodologia. Depois que é feito um estudo situacional do município, é reunido os atores da iniciativa privada, sociedade civil organizada e iniciativa pública para que se crie um plano estratégico de intervenção no desenvolvimento turístico.

Cabe então, o poder público junto à sociedade civil promover e desenvolver o turismo no município respeitando o tripé da sustentabilidade, sendo então: socialmente equitativo, economicamente viável e ecologicamente suportável (DIAS,

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo

Rua Flaviano Dourado, nº95, Centro, Oliveira dos Brejinhos – BA, CEP:47530-000

e-mail: semeioambiente@oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br, celular: (77) 9.9920-5038



2008), isto é, o desenvolvimento turístico sem a presença de um desses atores, dificulta qualquer planejamento de caráter sustentável, ou seja, um planejamento ineficiente e inaplicável.

Quais problemas mais comuns em um desenvolvimento turístico sem nenhum preparo ou estudo?

Existem alguns problemas mais comum que é o crescimento de um turismo desenfreado e massivo, chamado de “turistificação” por (MELIANI, 2011), esse processo de desenvolvimento turístico é desregular, e uns dos problemas são as questões sociais e culturais com a descaracterização, deixando o ambiente artificial, isso para o antropólogo Augé (1994), se denomina como não-lugar, e esses fenômenos acarreta com a marginalização dos povos nativos, segregação socioespacial, aculturação e desigualdade econômica.

Paralelo à segregação socioespacial, também é presente junto com o turismo massivo, os problemas de alto consumo e suas acumulações de resíduos sólidos, contribuindo com descartes desses materiais em ambientes naturais, prejudicando o solo, conseqüentemente, acarretando impactos ecológicos e desqualificando o ambiente com a sua característica degradante.

Olhando para o viés econômico, o município possui uma grande possibilidade de crescimento, e isso pode ajudar no desenvolvimento turístico de negócio, além desse segmento, o município pode desenvolver outros segmentos turísticos como: turismo rural, ecológico, cultural, histórico, esporte e lazer.

Levando-se em consideração esses aspectos, será discorrido como base de estudo para o desenvolvimento turístico, o livro de Carlon Cruz (1999), onde o mesmo proporciona ao leitor os caminhos Oliveiranos, abordando os aspectos folclórico, histórico, cultural, ecológico e político. Neste livro são abordados historias e atrativos turístico envolvendo os trinta povoados (30), os distritos de Ipuçaba e Bom Sossego e a Sede, os quais se transformam roteiros de visitasões turísticas.

3.2. Caracterização Geográfica de Oliveira dos Brejinhos - BA

O município está localizado na microrregião da Chapada Diamantina, a 210 Km de Lençóis-BA, uns dos pontos turísticos mais visitados pelos turistas. Deste modo, o município de Oliveira dos Brejinhos – BA está incluso no mapa turístico, nesse viés, é necessário a criação de um plano municipal de turismo.

No que se refere a população e a economia do município de Oliveira dos Brejinhos pelo último censo IBGE (2010) a população brejinhense é de 21.810 habitante, base salarial 1,9 salários mínimos e com PIB per capita de 7.826,44 R\$. Diante dos dados exposto, o município vem ganhando força econômica devido à algumas empresas de energias Fotovoltaica que se instalou no povoado de Queimada Nova/Oliveira dos Brejinhos.

3.3. Inserção de Oliveira dos Brejinhos-BA no Programa de Regionalização do Turismo

No dia 28 de Março Oliveira dos Brejinhos começou fazer parte do Mapa Turístico da região da Chapada Diamantina, para essa inclusão foi necessário criar um Conselho Municipal de Defesa ao Meio Ambiente e Turismo, o qual foi inserido o Turismo já em um conselho existente que faz parte da pasta da Secretaria de Meio

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo

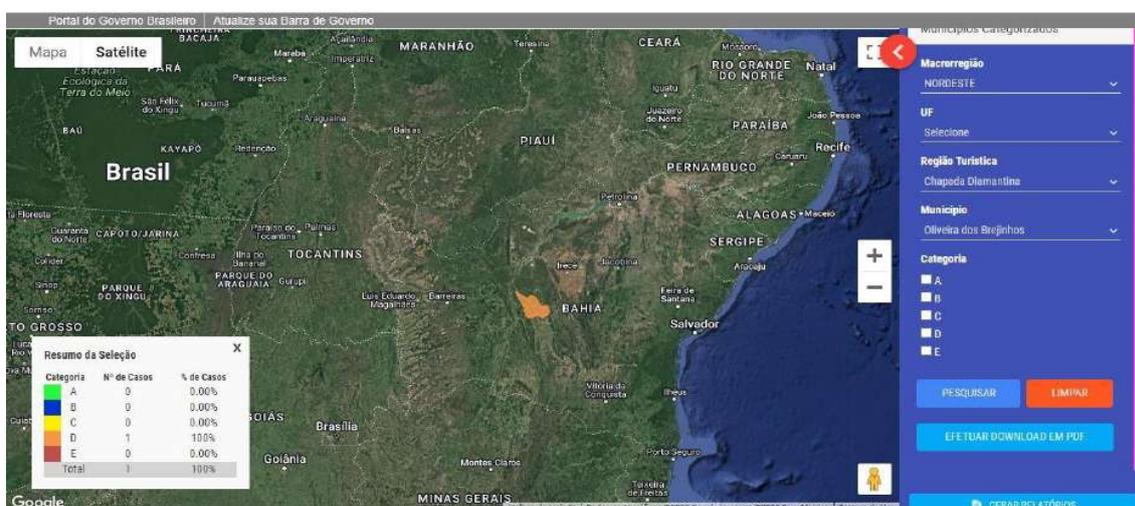
Rua Flaviano Dourado, nº95, Centro, Oliveira dos Brejinhos – BA, CEP:47530-000

e-mail: semeioambiente@oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br, celular: (77) 9.9920-5038



Ambiente e Turismo, o COMDEMA, passando a se chamar de COMDEMATUR, criado uma lei especificando o desenvolvimento do turismo a Lei de Nº 170/2021 que altera o Código de Meio Ambiente Lei Nº 94/2017, o cadastramento de empreendimentos prestadoras de serviços turísticos no Cadastur, a lei orçamentária do município, bem como o Quadro de Direcionamento de Despesa do Município que incluisse o turismo e a participação de reuniões na Câmara Técnica de Turismo da Chapada Velha, o qual Oliveira dos Brejinhos faz parte do circuito conforme a **Mapa 1** abaixo:

Mapa 1 Localização e classificação do município de Oliveira dos Brejinhos-BA.



Fonte: Mtur – 2022

Como observado no mapa 1 acima, o município de Oliveira dos Brejinhos foi inserido na classificação “D”, devido a análise da demanda e oferta turística feita pelo próprio Mtur, o qual teve os dados levantados que está na Tabela 6 abaixo, que confere as exigências conforme a Tabela 1 abaixo:

Tabela 1 Categorização turística.

CARACTERIZAÇÃO DAS CATEGORIAS A PARTIR DAS VARIÁVEIS							
Categoria	Nº de municípios	% de municípios no mapa	Valor Médio (não padronizado)				
			Qt. empresas formais de hospedagem	Qt. estabelecimentos formais de hospedagem	Estimativa de turistas internacionais	Estimativa de turistas domésticos	Arrecadação nos estabelecimentos de hospedagem
A	62	2,30%	2.267	123	133.973	1.580.039	R\$ 40.357.359,91
B	257	9,54%	277	25	5.810	168.844	R\$ 2.843.975,05
C	476	17,67%	58	8	746	41.853	R\$ 518.588,76
D	1522	56,50%	8	2	144	7.027	R\$ 67.587,08
E	377	13,99%	0	0	0	0	0

Fonte: Mtur 2019.

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo

Rua Flaviano Dourado, nº95, Centro, Oliveira dos Brejinhos – BA, CEP:47530-000
e-mail: semeioambiente@oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br, celular: (77) 9.9920-5038



Conforme a tabela acima, são os critérios para cada classificação de categoria turística nacional, para cada levantamento turístico há uma exigência conforme levantamentos feitos pelo próprio Mtur. Essas exigências é, sobretudo, uma forma de compreensão do desenvolvimento turístico dos municípios, e isso pode direcionar ao órgão Federal do MTur, o direcionamento de investimentos para a melhoria do desenvolvimento turístico.



3.4. Atividade econômica

Um dos potenciais de atividades econômicas que podem vir agregar ao município como atrativo turísticos e possível incentivo a permanência em Oliveira dos Brejinhos, são as atividades rurais como o Polo mandiocueira e casas de farinha, engenho de produção de rapadura, alambiques, o eco extrativismo do buriti e coco babaçu, comercialização de produtos e subprodutos provenientes das atividades de criação de caprinos e ovinos.

Esses potenciais podem ser trabalhados, fazendo uma adaptação para agregar valor nas atividades turísticas. São atividades que geram renda para a comunidade e podem ser promovidos como atividade turística

Quadro 1 atividades econômicas



Engenho de rapadura



Eco extrativismo de Buriti



Casa de Farinha



Babaçu

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo

Rua Flaviano Dourado, nº95, Centro, Oliveira dos Brejinhos – BA, CEP:47530-000

e-mail: semeioambiente@oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br, celular: (77) 9.9920-5038





Carne do Bode



Alambique/Cachaça

4. ATRATIVOS TURÍSTICOS



4.1. Turismo natural

Sobre o turismo de natureza, Oliveira dos Brejinhos detém de circuitos turísticos que dão acesso para a prática de eco ciclismo, trilha de moto rally e Trekking, contando com banhos de cachoeiras e piscinas naturais, além de visitas em mirantes e Sítios arqueológicos, dentro outros circuitos diversificados.

O município tem grandes potenciais turísticos no segmento rural, onde existe o polo mandioqueiro de produção de farinha de mandioca, engenhos de rapaduras e de produção de cachaça, o eco extrativismo de buritis, mangaba, puçá, coco babaçu, pequi e umbu. Extrativismo que se conectam com a cultura brejinhense.

Oliveira dos Brejinhos conta como uma diversidade de belezas naturais, com cachoeiras espalhadas nas comunidades de Bom Sossego, Boa Esperança, Barro Vermelho, Brejinhos da Serra Negra, Cachoeira do Brundué e na Sede. Piscinas naturais, como Boa Esperança, Ipuçaba e Rio na Barragem da Picada. Todas essas localidades são bem conhecidas e visitadas promovida por atividades do segmento de ecoturismo que são classificados como o Moto Rally, eco ciclismo e trekking. Observando o **Mapa 2 e 3**, contamos com um roteiro singular de cachoeiras, piscinas naturais e sítios arqueológicos, nessa perspectiva, é possível criar cronogramas de visitas e mapas turísticos por meio de atividades de mapeamento participativo junto as comunidades com potencialidades turísticas.

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo

Rua Flaviano Dourado, nº95, Centro, Oliveira dos Brejinhos – BA, CEP:47530-000

e-mail: semeioambiente@oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br, celular: (77) 9.9920-5038



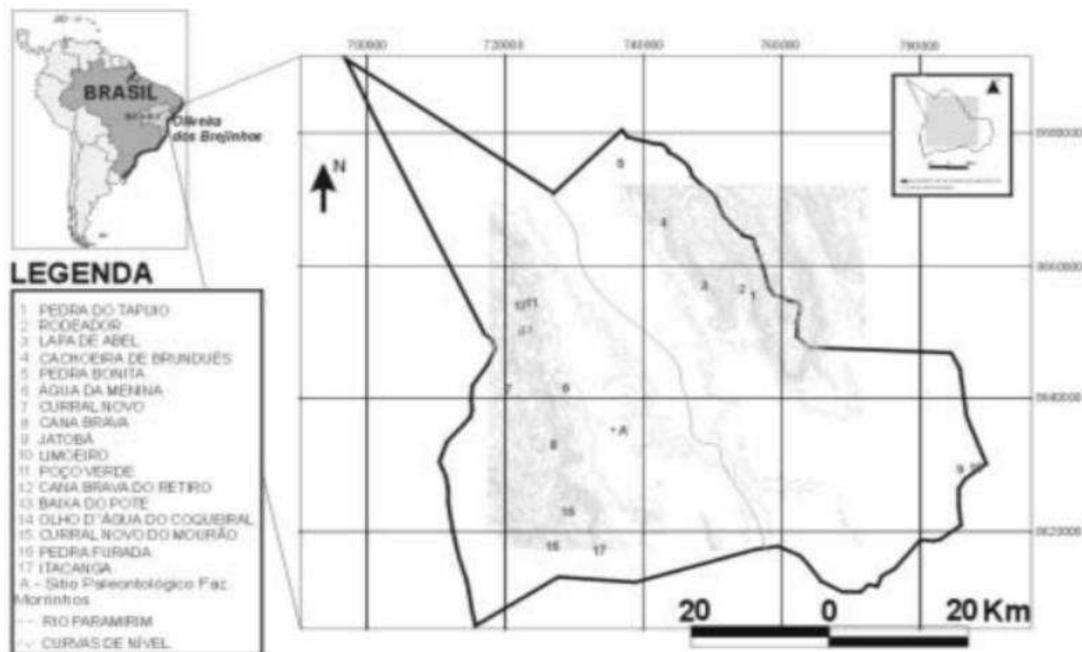
SEMAT
Secretaria Municipal de
Meio Ambiente e Turismo



COMDEMATUR
Conselho Municipal em Defesa
do Meio Ambiente e Turismo



Mapa 2 Sítios arqueológicos



Fonte: (MOURA; NOLASCO; CARVALHO, 2003)

Em relação ao **Mapa 2**, foi realizada uma pesquisa acadêmica, a qual foram indicados 34 sítios rupestres, no entanto, só foi possível estudar 17 destes. Dos sítios estudados e georreferenciados no mapa acima foram estes Pedra do Tapuio, Rodeador, Lapa de Abel, Cachoeira de Brundué, Pedra Bonita, água da Menina, Curral Novo, Cana Brava, Jatobá, Limoeiro, Poço Verde, Cana Brava do Retiro, Baixa do Pote, Olho D'Água do Coqueiral, Curral Novo do Mourão, Pedra Furada e Itacanga (MOURA; NOLASCO; CARVALHO, 2003).

Fazendo uma análise como potencial turístico, é possível criar roteiros turísticos que faça interligação com o ambiente natural e histórico, baseando em estudos científicos e até criando atividades de turismo pedagógico. No estudo de Moura, Nolasco e Carvalho (2003), os abriram questionamentos sobre esse alinhamento entre cada sítio rupestre e sugeriram a hipótese de serem trilhas de passagem, como local de caça pré-histórica.

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo

Rua Flaviano Dourado, nº95, Centro, Oliveira dos Brejinhos – BA, CEP:47530-000

e-mail: semeioambiente@oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br, celular: (77) 9.9920-5038



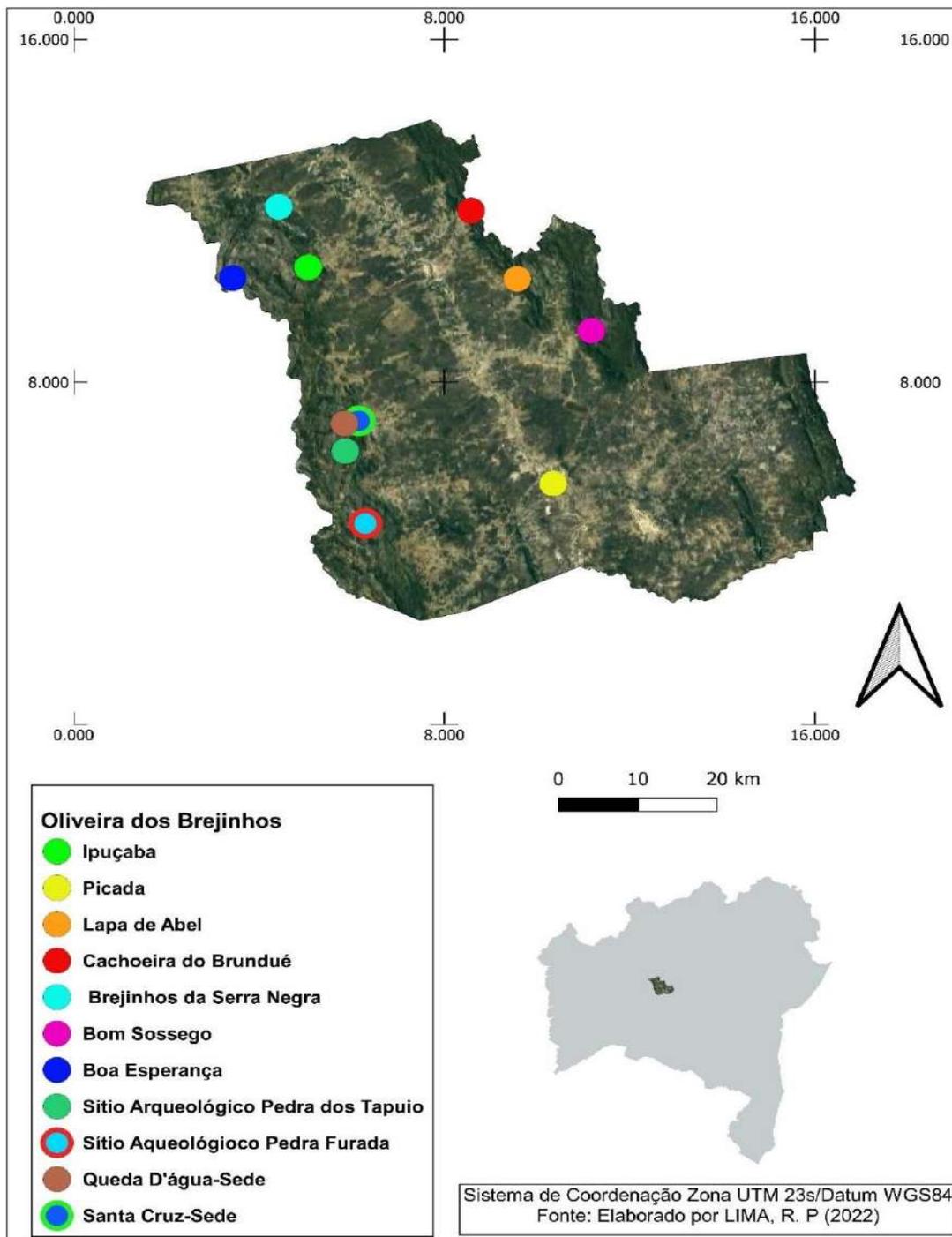
SEMAT
Secretaria Municipal de
Meio Ambiente e Turismo



COMDEMATUR
Conselho Municipal em Defesa
do Meio Ambiente e Turismo



Mapa 3 Mapa dos potenciais turísticos de Oliveira dos Brejinhos-BA



Fazendo essa junção de trilhas de sítios arqueológicos e área de lazer aquático, como banho em cachoeiras, piscinas naturais e rios, pode-se pensar em estratégia

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo

Rua Flaviano Dourado, nº95, Centro, Oliveira dos Brejinhos – BA, CEP:47530-000
e-mail: semeioambiente@oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br, celular: (77) 9.9920-5038



para agregar e valorizar ainda mais as localidades com diversidades, tanto natural, quanto histórica e cultural.

Quadro 2 atrativos naturais e históricos

<p align="center">Roda D'água, piscina natural de Ipuçaba</p>  <p>Fonte: Reinaldo Almeida (2010) Comunidade: Ipuçaba: Coordenada: Lat. 12° 7'34.86"S Long. 42°57'21.93"O</p>	<p align="center">Cachoeira de Boa Esperança</p>  <p>Fonte: Jânio Cruz (2010) Comunidade: Boa Esperança: Coordenada: Lat. 12° 8'23.08"S Long. 43° 2'37.83"O</p>
<p align="center">Mirante de Brejinhos da Serra Negra</p>  <p>Fonte: Jânio Cruz (2021) Comunidade: Brejinhos da Serra Negra: Coordenada: Lat. 12° 4'9.62"S Long. 42°58'56.43"O</p>	<p align="center">Queda D'água</p>  <p>Fonte: Henrique Maciel (2020) Comunidade: Queda D'água-centro. Coordenada: Lat. 12°19'20.23"S Long. 42°54'50.30"O</p>
<p align="center">Barragem da Picada</p>	<p align="center">Cachoeira do Brundué</p>

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo

Rua Flaviano Dourado, nº95, Centro, Oliveira dos Brejinhos – BA, CEP:47530-000
e-mail: semeioambiente@oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br, celular: (77) 9.9920-5038





Fonte: Jânio Cruz (2021)
Comunidade: Arraial
Coordenada: Lat. 12°23'52.07"S
Long. 42°40'17.95"O



Fonte: Mari Ribeiro (2010)
Comunidade: Cachoeira do Brundué.
Coordenada: Lat. 12° 4'11.87"S
Long. 42°45'49.84"O.

Sítio Arqueológico da Pedra Furada



Fonte: Mari Ribeiro (2010)
Comunidade: Cercado
Coordenada: Lat. 12°26'52.51"S
Long. 42°53'23.09"O

Cachoeira de Bom Sossego



Fonte: Rafael Pereira Lima (2010)
Comunidade: Bom Sossego
Coordenada: Lat. 12°12'20.12"S
Long. 42°37'37.60"O

Cachoeira de Brejinhos da Serra Negra



Fonte: Jânio Cruz (2021)
Comunidade: Brejinhos da Serra Negra:
Coordenada: Lat 12° 3'0.68"S
Long. 42°59'24.69"O

Sítio Arqueológico Tapuio



Fonte: Jânio Cruz (2021)
Comunidade: Sede
Coordenada: Lat 12°21'3.22"S
Long. 42°54'42.62"O

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo

Rua Flaviano Dourado, nº95, Centro, Oliveira dos Brejinhos – BA, CEP:47530-000
e-mail: secmeioambiente@oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br, celular: (77) 9.9920-5038



<p style="text-align: center;">Casa do Coité</p>  <p>Fonte: Alef Adriel Comunidade: Coité Coordenada: Lat: 12°33'44.50"S; Long: 42°48'57.13"O</p>	<p style="text-align: center;">Morro Chico Teixeira</p>  <p>Fonte: Grupo Caroá Comunidade: Sede Coordenada: Lat: 12°18'32.71"S; Long: 42°53'1.35"O</p>
<p style="text-align: center;">Santa Cruz</p>  <p>Fonte: Carlos Ernani Comunidade: Sede Coordenada: Lat: 12°19'8.26"S; Long: 42°53'49.74"O</p>	<p style="text-align: center;">Igreja Nossa Senhora das Oliveiras</p>  <p>Fonte: Rafael Pereira Lima Comunidade: Sede Coordenada: Lat: 12°19'0.26"S, Long: 42°53'46.71"O</p>



4.2. Turismo cultural e eventos programados

Oliveira dos Brejinhos-BA é um município com uma diversidade de atrativos turísticos, contando com os aspectos culturais, onde temos eventos consolidado e de grande tradição dentro do município.

A sede do município possui diversas festas de rua ao longo do ano, tais como: o Carnavila, o São João da Vila Maria, o São Pedro de Oliveira dos Brejinhos, com o grande brilho dos blocos privados que são bem tradicionais, SSÁgua e Forró do Brejo, o aniversário da cidade, que proporciona uma grande valorização dos artistas regionais, acompanhados de grande feira culturais, bem como festivais de música e poesia, quando se fala em Turismo religioso, temos na sede a festa de Santa Cruz e Nossa Senhora das Oliveiras.

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo

Rua Flaviano Dourado, nº95, Centro, Oliveira dos Brejinhos – BA, CEP:47530-000
e-mail: semeioambiente@oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br, celular: (77) 9.9920-5038



A zona rural do município também possui eventos de grande significância para o turismo onde destaca-se os eventos religiosos e grande feiras culturais, tais como: Feira do Bode na comunidade de Várzea Alegre, festivais de música e arte que ocorre em todo o município, São Sebastião na comunidade de Arraial, Nossa Senhora Santana na comunidade de Flora, Bom Jesus na comunidade de Chapada do Arroz, Nossa Senhora do Sossego na comunidade de Bom Sossego, Santo Antônio na comunidade de Ipuçaba, Nossa Senhora da Boa Esperança na comunidade de Boa Esperança, São José na comunidade de Beira Rio, Menino de Jesus na comunidade Cana Brava, Senhor do Bonfim na comunidade de Brejinhos de Serra Negra, e Santo Reis na comunidade de Barro Vermelho,

Como visto, Oliveira dos Brejinhos tem um calendário de eventos culturais bem organizada, no entanto, dos eventos que mais tem impacto no turismo é o São Pedro, que é uma festa de rua que acontece entre os meses de junho e Julho, este evento tem seu destaque devido as atrações a nível nacional, a Feira do Bode que ocorre no mês de Agosto, onde ocorre feiras de exposição da agricultura de pequeno e médio porte, recentemente um evento bem importante que teve a presença de outros municípios circunvizinhos a corrida do outubro rosa e o Carnanvila, comemorado no carnaval com a tradicionalidade dos caretas (pessoas que se mascaram e saem nas ruas em grupos para brincarem com os moradores).

No entanto os demais eventos religiosos, não há um grande impacto econômico no município, mas podem ser pensados como potencialidade para ampliar e investir, pensando na ampliação com intuito de minimizar a ociosidade das baixas temporadas em Brejinhos.

Quadro 3 Eventos culturais

<p style="text-align: center;">São Pedro-SEDE</p>  <p style="text-align: center;">Fonte: Jânio Cruz (2010)</p>	<p style="text-align: center;">Festa de Carnaval (CARNAVILA)-SEDE</p>  <p style="text-align: center;">Fonte: Jânio Cruz (2010)</p>
--	---

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo

Rua Flaviano Dourado, nº95, Centro, Oliveira dos Brejinhos – BA, CEP:47530-000
e-mail: semeioambiente@oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br, celular: (77) 9.9920-5038



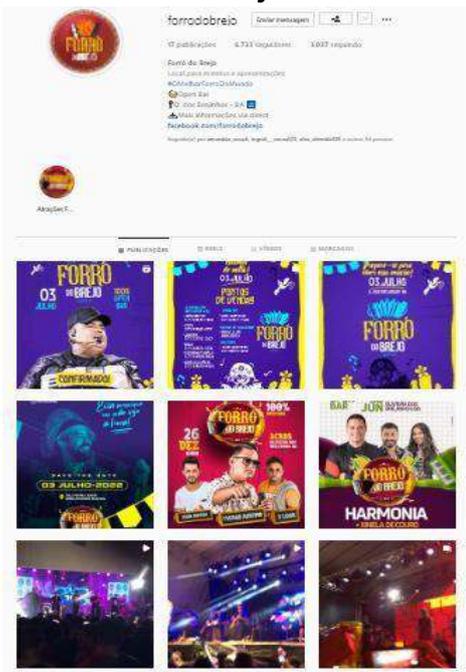
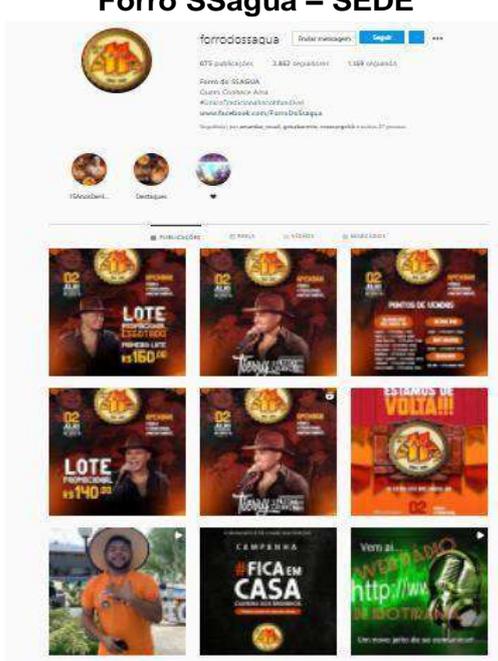
<p>Corrida Outubro Rosa - SEDE</p>  <p>Fonte: Prefeitura de Oliveira dos Brejinhos</p>	<p>Feira do Bode – Várzea Alegre</p>  <p>Fonte: Luciano Brotense</p>
<p>Forró do Brejo - SEDE</p>  <p>Fonte: Forró do Brejo (2022)</p>	<p>Forró SSágua – SEDE</p>  <p>Fonte: Forró SSágua (2022)</p>

Tabela 2 Calendário de eventos de grande impacto econômico

LOCALIDADE	EVENTO	MÊS
SEDE	SÃO PEDRO	JULHO
SEDE	CORRIDA OUTUBRO ROSA	OUTUBRO
SEDE	CARNACULTURA/CARNAVILA	FEVEREIRO
VÁRZEA ALEGRE	FEIRA DO BODE	AGOSTO

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo

Rua Flaviano Dourado, nº95, Centro, Oliveira dos Brejinhos – BA, CEP:47530-000
 e-mail: semeioambiente@oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br, celular: (77) 9.9920-5038



SEDE	FORRÓ DO BREJO	DEZEMBRO E JULHO
SEDE	SSÁGUAS	JULHO

Fonte: Departamento de Cultura

Tabela 3 Calendários de eventos culturais

LOCALIDADE	EVENTO	MÊS
QUEIMADA NOVA E ARRAIAL	SÃO SEBASTIÃO	JANEIRO
QUEIMADA NOVA	GINCANA ECOLÓGICA ESCOLAR	JANEIRO
VÁRZEA DA PEDRA	SÃO JOSÉ	MARÇO
LAGOA QUEIMADA	FEIRA CULTURAL	ABRIL
JACURUTÚ	SANTO EXPEDITO	ABRIL
LAGOA DOS PATOS	NOSSA SENHORA DE FÁTIMA	MAIO
PICADA	SANTA RITA DE CÁSSIA	MAIO
SEDE	FESTA DE SANTA CRUZ	MAIO
SEDE	DIA DO MEIO AMBIENTE	JUNHO
VÁRZEA DANTA	DIVINO	JUNHO
SEDE, COMUNIDADES E ZONAS RURAIS	ARRAIÁ	JUNHO
IPUÇABA	SANTO ANTÔNIO	JUNHO
ECOLARES	QUADRILHA	JUNHO
FLORA E RIACHO FRIO	SANT'ANA	JULHO
SEDE	AGRICULTOR	JULHO
SACO DO FOGO	FEIRA CULTURAL	AGOSTO
QUIXABA E CHAPADA DO ARROZ	BOM JESUS	AGOSTO
SACO DO FOGO	FEIRA CULTURAL DO SACO DO FOGO	AGOSTO
BOA ESPERANÇA	NOSSA SENHORA DA BOA ESPERANÇA	SETEMBRO
FAZENDA FERRARI	NOSSA SENHORA DAS DORES	SETEMBRO
SEDE	II SEMANA CULTURAL	SETEMBRO
SEDE	FESTA DE NOSSA SENHORA DA OLIVEIRA	SETEMBRO
JACURUTU	NOSSA SENHORA APARECIDA	OUTUBRO

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo

Rua Flaviano Dourado, nº95, Centro, Oliveira dos Brejinhos – BA, CEP:47530-000
e-mail: semeioambiente@oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br, celular: (77) 9.9920-5038



SEDE	FESTA DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS	OUTUBRO
SEDE	DIA DO EVANGÉLICO	NOVEMBRO
MURZELA	FEIRA CULTURAL	NOVEMBRO
VÁRZEA GRANDE	NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO	DEZEMBRO
SEDE	FESTA DE SANTA LUZIA	DEZEMBRO
BOM SOSSEGO	NOSSA SRª DO SOSSEGO	FEVEREIRO
CANABRAVA	MENINO DE JESUS	DEZEMBRO

Fonte: Departamento de Cultura

5. METODOLOGIA PROPOSTA

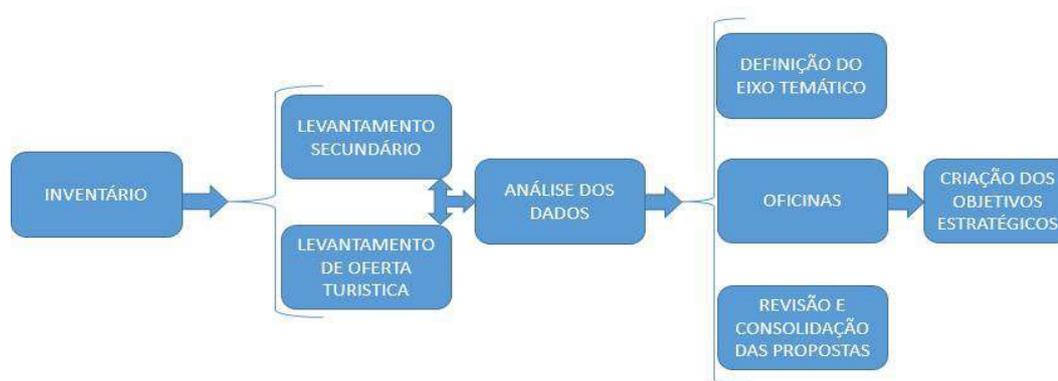
Como técnica foi utilizada a abordagem diversificada de (Creswell, 2007), nas entrevistas continham perguntas que combinam os aspectos qualitativo e quantitativo, em que amplificou o entendimento reflexivos do fenômeno.

No que se refere à pesquisa de campo, foram divididas em categorias que definiram cada processo da pesquisa, deixando mais organizado na separação de cada equipe de pesquisa por categoria que são classificadas como oferta turísticas, Brasil (2006):

- A** Classificação da Infraestrutura de Apoio ao Turismo
- B** Classificação dos Serviços e Equipamentos Turísticos
- C** Classificação dos Atrativos Turísticos

As etapas dos levantamentos de dados é seguindo as etapas explicitas na **Figura 1** abaixo:

Figura 1 Etapas do levantamento de dados



Fonte: SEMAT (2022)

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo

Rua Flaviano Dourado, nº95, Centro, Oliveira dos Brejinhos – BA, CEP:47530-000
e-mail: semeioambiente@oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br, celular: (77) 9.9920-5038



No que se refere ao mapeamento, foi utilizado o método de Mapeamento participativo, com encontros em cada comunidade de potencial turístico, utilizando materiais para a aplicação de cartografia que nos possibilitou a construção de um mapa de cada comunidade para a realização de circuito turístico comunitário.

Para a o plano de ação foi realizado o diagnóstico turístico, é de suma importância que se tenha presente a superestrutura do Sistor que Beni (1998), classificou como órgãos regularizadores o turismo, são eles: o primeiro setor, sendo a iniciativa pública, segundo setor as iniciativas privadas e terceiro setor, associações e ONG.

A superestrutura para Beni (1998) é de suma importância para que se tenha um desenvolvimento sustentável, fazendo observações em vários aspectos que ajudam no entendimento de cada área, desse modo, dividiu em 9 dimensões: **ecológica**: que observou e catalogou em ambientes naturais com potenciais de roteiro turístico, **social**: analisou os aspectos sociais para mitigar os impactos que podem ocorrer com a implantação de um roteiro turístico, **cultural**, analisou os cuidados com os impactos que o turismo pode interferir no enfraquecimento cultural de uma localidade **econômica**, que deu o direcionamento da situação do município no que se refere as questões tributárias, **espaciais**: analisou os aspectos estéticos do município, no que se refere as infraestrutura e acessibilidade, **mercadológica**: proporcionou a compreensão dos aspectos de competitividade sustentável nos aspectos da oferta turística, **financeira**: deu o entendimento dos aspectos da saúde financeira, se há uma competitividade que não possibilitem outros atores se manter na atividade turística, **infraestrutura**: observou a infraestrutura como potencial em atendimento que em grande parte é um desafio para a sustentabilidade que em grande parte é responsável pela sazonalidade do turismo e por último a **superestrutura**, que abrangem questões políticas e jurídicas.

6. DIAGNÓSTICO

Quadro 4 Ambientes

Ambientes	Informação	Oportunidade	Ameaça
Demográfico	População de 21.843 habitantes, distribuídos entre a sede e os 4 distritos municipais	Instalações de parques de energia fotovoltaica gerando empregos e crescimento do turismo de negócio	Falta de capacitação de mão de obra do trade turístico
Econômico	PIB per capita de R\$ 8.124,53 (2019); Percentual das receitas oriundas de fontes externas 91,7%	Instalações de empreendimentos de parques. Fotovoltaica	Falta de mão de obra qualificada para o atendimento turístico.

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo

Rua Flaviano Dourado, nº95, Centro, Oliveira dos Brejinhos – BA, CEP:47530-000
e-mail: semeioambiente@oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br, celular: (77) 9.9920-5038



	(2015); Total de receitas realizadas 46.905,85 R\$ (×1000) (2017); Total de despesas empenhadas 41.893,13 R\$ (×1000) (2017) IDHM- 0,554 (2010)	Geração de empregos. Aumento de empreendimento do trade turístico.	Não haver definição sobre a porcentagem econômica do turismo no município. Ter dificuldade ao atrair recursos financeiros para o turismo. Ter o IDHM Baixo Segundo o censo de 2010
Política	Gestão iniciante no processo de desenvolvimento turístico Gestor: Silvano Brito Santos	Iniciativa de gestão de desenvolvimento turístico.	
Ambiental	Não há plano diretor. Plano de Saneamento Básico. Pouca fiscalização de atividade de extração de minério. Grande procura de empreendimento de extração de minério. Boa estratégia de limpeza urbana. Iluminação urbana por Led.	Elaboração de estratégia de vistoria ambiental. Policia Militar Ambiental de Lençóis-BA 210 Km de distância. Estratégia de coleta seletiva. Elaboração de revitalização das nascentes.	Impactos ambientais por mineradoras. Dificuldade nas vistorias ambientais. Dificuldade no abastecimento de água das zonas rurais.

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo

Rua Flaviano Dourado, nº95, Centro, Oliveira dos Brejinhos – BA, CEP:47530-000
e-mail: semeioambiente@oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br, celular: (77) 9.9920-5038



	Implantação de coleta seletiva. Viveiro Municipal.		
Educacional.	Taxa de escolarização de 6 a 14 anos de idade (2010) 97,8 %; IDEB – Anos iniciais do ensino fundamental (Rede pública) (2019) 5,6; IDEB – Anos finais do ensino fundamental (Rede pública) (2019) 4,0;	Inclusão de cursos de serviços turísticos. Procura de treinamentos e capacitação de atendimento ao público.	Falta de demanda para atender cursos voltados para serviços turísticos.
Social	Migração de habitantes para as grandes cidades. Falta de oferta de emprego, ocasionando a mão de obra barata.	Industria de parques de energia fotovoltaica. Capacitação da área de construção civil. Crescimento da população brejinhense. Crescimento urbano do município. Aumento de empreendimentos de serviços.	Crescimento urbano descentralizado, promovendo a dificuldade logística do saneamento básico. Excesso de mão obra desqualificada, para o atendimento de prestação de bens e serviços.

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo

Rua Flaviano Dourado, nº95, Centro, Oliveira dos Brejinhos – BA, CEP:47530-000
e-mail: secmeioambiente@oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br, celular: (77) 9.9920-5038



SEMAT
Secretaria Municipal de
Meio Ambiente e Turismo



COMDEMATUR
Conselho Municipal em Defesa
do Meio Ambiente e Turismo



Histórico Cultural	e	<p>História carregada pela exploração de minério.</p> <p>História do homem do cangaço e disputas de terras entre barões fazendeiros.</p> <p>Passagem pelos homens pré-colonial e suas imagens rupestres.</p> <p>Cultura do homem do sertão, da caatinga e vaqueiros.</p>	<p>Riqueza em manifestações culturais do sertão baiano.</p> <p>Sua identidade histórico e cultural de grande representatividade do bioma da caatinga.</p> <p>Solidificação da história e cultura por meio de literatura.</p>	<p>Perda da história que marcam as pedras dos sítios arqueológico, com as minerações clandestinas.</p> <p>Desligamento e aculturação pelos impactos ocasionados pelo êxodo.</p>
---------------------------	---	--	--	---

Quadro 5 Concorrência Regional

Concorrente	Componente do produto concorrente	Diferencial do produto concorrente
Lençóis	Estar situada no Parque nas proximidades do Parque Nacional da Chapada Diamantina, Cidade histórica, Cachoeira do mosquito, Cachoeira do Sossego e uma noite bem badalada na rua das Pedras.	Turismo histórico; Ecoturismo; Turismo Cultural; Próximo do parque de Unidade de Conservação.
Mucugê	Sua localização próxima ao Parque Nacional da Chapada Diamantina, Cidade histórica, onde se encontra o cemitério bizantino, com uma diversidade de belezas naturais e arquitetônica, famosa pela cachoeira da fumacinha, o museu	Turismo Histórico Ecoturismo; Turismo Cultural; Próximo do parque de Unidade de Conservação.

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo

Rua Flaviano Dourado, nº95, Centro, Oliveira dos Brejinhos – BA, CEP:47530-000
e-mail: semeioambiente@oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br, celular: (77) 9.9920-5038



	vivo do garimpo e o poço do diabo.	
Seabra	Turismo de eventos, o município é famoso pelas noites badaladas e, também, sua localização favorável para o transporte de turistas para os municípios vizinhos. Local, onde detém de mão de obra qualificada para o turismo e em conjunto com o turismo de negócio.	Turismo de negócio; Turismo cultural; Turismo de eventos; Turismo gastronômico.

7. INFRA-ESTRUTURA DE APOIO AO TURISMO

7.1. Informações básicas

Oliveira dos Brejinhos está localizado ao Sudoeste da Bahia, o município adentrou no mapa do turismo pela primeira vez no ano de 2022, com a classificação **D**, o município possui belezas naturais como cachoeiras, sítios arqueológicos, mirantes, lagoas e uma diversidade em seu bioma da caatinga.

Além das belezas naturais, Oliveira dos Brejinhos é rico em manifestações culturais e religioso, sua padroeira é Nossa Senhora das Oliveiras, a mesma é responsável por comemorações religiosas como a festa de Santa Cruz, onde também se interliga como beleza natural e religiosa, local esse que detém de uma escadaria para cima de uma serra, onde é comemorado o dia da Santa.

Assim como festas religiosas, o município conta com festas de grande porte como o São Pedro, Carnaval e a Feira do Bode, os mesmos gera ao município oportunidades econômicas, além de serem eventos maravilhosos, geram receita para o município.

7.2. Meios de acesso:

Pelo **Mapa 4**: abaixo, Oliveira dos Brejinhos fica localizado a 614 KM de Salvador – BA, Capital da Bahia, os Meio de acesso para o Município, é a BR-242 e pela BA-156. Para quem vem de Salvador – BA, Pega a BR-324 até Av. Mário Leal Ferreira em Campinas de Brotas, Salvador. Pegue a saída para Av. Bonocô/Centro/Cidade Baixa via BR-324, depois a BR-116 em Governador Doutor João Durval Carneiro via BA-233 e BA-052, depois segue a BR-242, entrando pela BA-156 que dá acesso a Boquira.

Outra linha de acesso é no sentido a Livramento-BA, pegue a BR-324 em Pernambuco, use as duas faixas da esquerda para pegar a rampa de acesso à BR-

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo

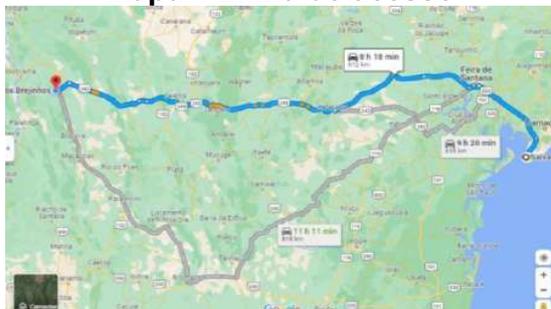
Rua Flaviano Dourado, nº95, Centro, Oliveira dos Brejinhos – BA, CEP:47530-000

e-mail: semeioambiente@oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br, celular: (77) 9.9920-5038



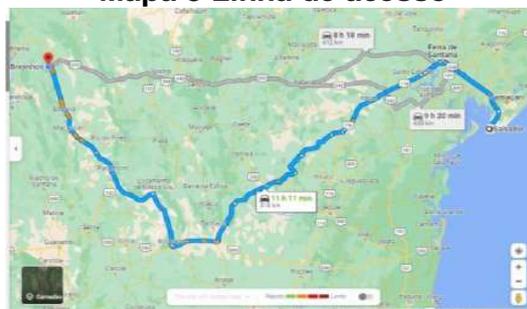
324 para F. Santana, continue em BR-324. Dirija de BR-116, BA-026, BR-030, BA-148, ... e BA-156 até Oliveira dos Brejinhos conforme o **Mapa 5** abaixo

Mapa 4 Linha de acesso



Fonte: Google Maps (2022)

Mapa 5 Linha de acesso



Fonte: Google Maps (2022)

7.3. 8.3 Sistema de comunicação

O município possui uma rádio comunitária Cristal FM 87,9, o mesmo faz transmissões jornalísticas, propaganda comercial e música, pela prefeitura do município existe o Departamento de Comunicação que faz todas as divulgações e transparências das atividades das governanças, projetos de obras e ações realizadas pela gestão do município, bem como agência postal dos Correios, redes sociais que divulgam e promovem os atrativos turísticos dos municípios.



@prefeituraoliveiradosbrejinhos



@oliveira_dos_brejinhos



@cristalfm879



Oliveira dos Brejinhos

7.4. 8.4 Sistema de Saúde Pública

Foi feito um levantamento do sistema de saúde pública, pois é de suma importância não só ter um sistema de qualidade, como também para os visitantes/turistas, e ter um pronto de atendimento médico é muito importante para ocasiões de acidentes.

De acordo com o levantamento realizado pela Secretaria de Saúde, o município detém de Unidade Básica de Saúde, Hospital, SAMU, Farmácia, Centro de atendimento ao COVID, CAPS, Posto de Saúde, segue abaixo a **Tabela-4**:

Tabela 4 Sistema de Saúde Pública

Unidade de Saúde	Localidade	QTDA
Unidade Básica de Saúde	Av. das Oliveiras, SN, Centro	1
Unidade Básica de Saúde	Comunidade de Beira Rio, SN, Zona Rural	1

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo

Rua Flaviano Dourado, nº95, Centro, Oliveira dos Brejinhos – BA, CEP:47530-000

e-mail: semeioambiente@oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br, celular: (77) 9.9920-5038



Unidade Básica de Saúde	Comunidade de Queimada Nova, SN, Zona Rural	1
Unidade Básica de Saúde	Comunidade de Ipuçaba, SN, Zona Rural	1
Unidade Básica de Saúde	Comunidade de Arraial, SN, Zona Rural	1
Unidade Básica de Saúde	Comunidade de Bom Sossego, SN, Zona Rural	1
Unidade Básica de Saúde	Comunidade de Chapada de Cima, SN, Zona Rural	1
Unidade Básica de Saúde	Comunidade de Jacurutu, SN, Zona Rural	1
SAMU	Av. Engenheiro Antônio Leite do Vale, SN, Centro	1
HPP Dr João Cupertino da Silva	Av. Engenheiro Antônio Leite	1
Posto de Saúde	Comunidade de Flora, SN, Zona Rural	1
Posto de Saúde	Comunidade de Canabrava do Asfalto, SN, Zona Rural	1
CAPS	Rua Gregório de Sá Teles, SN, Centro	1
Secretaria de Saúde	AV das Oliveiras – CENTRO	1

Fonte: Secretaria de Saúde (2022)

De acordo com a tabela acima, o município tem 8 Unidade Básica de Saúde espalhada pelo município, 2 Postos de Saúde, 1 Hospital, 1 Centro de Atenção Psicossocial e 1 SAMU:

Tabela 5 Sistema de Saúde Particular

Unidade de Saúde Particular	Localidade	QTDA
Clínica médica e odontológica	Sede	16
Farmácia	Sede	10
Laboratório	Sede	2

Fonte: Secretaria de Saúde (2022)

A tabela 5 acima se refere ao sistema de saúde particular do município como farmácias, laboratórios e clínicas médica, odontológica em geral.

8. SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS TURÍSTICOS

Esses são conjuntos de empreendimentos que formão para a prestação de serviços turísticos, que está relacionado a mão de obra e o tipo de serviço prestado, bem como os equipamentos que compreendem os meios de hospedagem, alimentação, agenciamentos, transportes, eventos, lazer e entretenimento. Deste modo, o município fez um levantamento desses equipamentos para entender a

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo

Rua Flaviano Dourado, nº95, Centro, Oliveira dos Brejinhos – BA, CEP:47530-000

e-mail: semeioambiente@oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br, celular: (77) 9.9920-5038



capacidade de prestação de serviço turístico. Segue abaixo dados referente ao levantamento.

8.1. Quantitativo de Equipamentos turísticos

	11		01
Hotel		Agência de turismo	
	06		34
Transportadora de turismo		Restaurante	
	220		41
Bar		Lanchonete	
	08		
Casa de eventos			

Além de fazer o levantamento dos equipamentos, é necessário entender a capacidade de atendimento de cada tipo de serviço, como o quantitativo de capacidade máxima de pessoas por serviços prestados, desse modo foi feito levantamento de dados das quantidades de Unidade Habitacional, Leitos, mesas, dentre outros, para saber em que situação de atendimento turísticos Oliveira dos Brejinhos tem a capacidade de receber. Segue abaixo a capacidade total de serviços que o município oferece:

8.2. 9.2 Capacidade de serviço no meio de hospedagem

	352		188		9.650
Leitos		Unidade Habitacional		Oferta anual	

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo

Rua Flaviano Dourado, nº95, Centro, Oliveira dos Brejinhos – BA, CEP:47530-000

e-mail: semeioambiente@oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br, celular: (77) 9.9920-5038





32

Funcinário permanente



10

Funcinário temporário

8.3. 9.3 Capacidade de atendimento nos empreendimentos A&B



2.714

Mesas



560.070

Ofertal anual



882

Funcionário
permanente

592

Funcionário
temporário

Observando os dados sobre os equipamentos turísticos de bens e serviços turísticos, corrobora com a descrição e colocação em que o município se encontra na categoria **D**, e fazendo a comparação dos dados realizado a campo referente a contratação de funcionário com os dados mencionados no MTur (2022), Oliveira dos Brejinhos contém apenas 6 contratações regulares, como uma das exigências de acordo com o MTur, para a categoria, é necessário pelo menos 8 contratações regulares, e para a categoria mais alta é no mínimo 2.700 contratações pela CLT. Nessa perspectiva, o PMTS criará estratégias para incentivar a regularização de contratações de prestadores de serviços turísticos. Segue abaixo a **Tabela 6** referente a classificação:

Tabela 6 Quantitativo de prestação de serviços turísticos

6.316	0
Visitantes Domésticos (fonte: FIPE/MTur)	Visitantes Internacionais (fonte: FIPE/MTur)
3	6
Hospedagem (fonte: RAIS/ME)	Empregos (fonte: RAIS/ME)
-	
Impostos Federais (fonte: Receita Federal/ME)	

Fonte: MTur (2022)

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo

Rua Flaviano Dourado, nº95, Centro, Oliveira dos Brejinhos – BA, CEP:47530-000

e-mail: secmeioambiente@oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br, celular: (77) 9.9920-5038

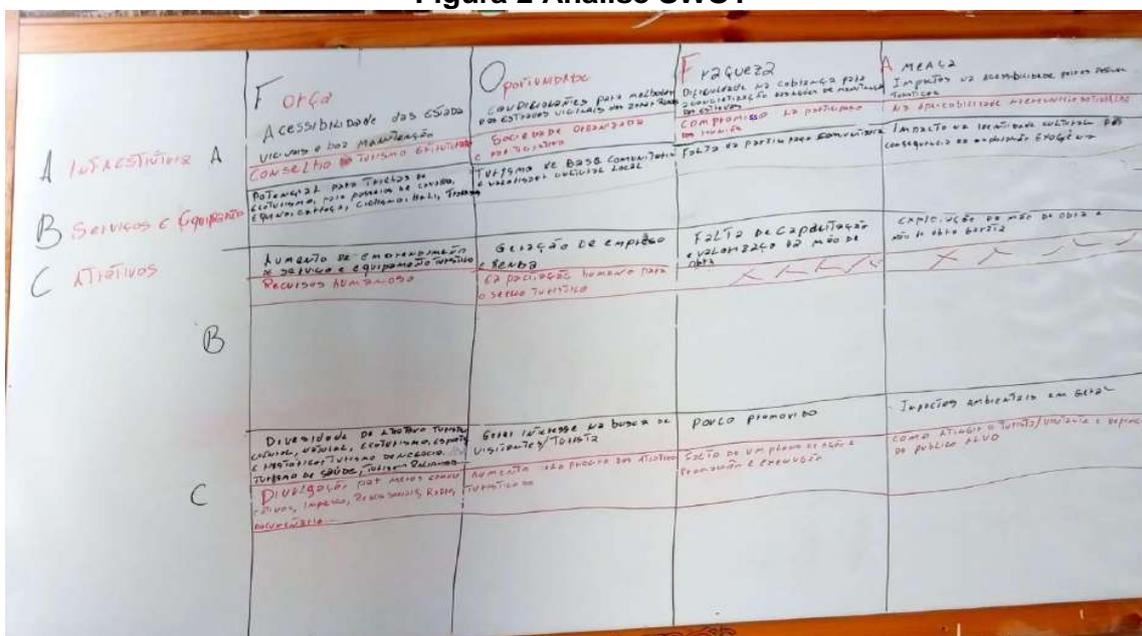


9. ANALISE SWOT

Junto ao conselho, antes de qualquer criação de ações para o plano municipal de turismo, foi apresentado todos os dados recolhidos conforme a metodologia, a qual foi proposta para a aplicação deste plano, sobretudo, nortear as escolhas de eixos temáticos para melhoria nas atividades e potenciais segmentos turísticos.

A análise SWOT foi realizada em um quadro branco, onde foi feita uma dinâmica para cada um dos conselheiros colocasse em sua ponte de vista as Forças, Oportunidade, Fraquezas e Ameaças, para em seguida serem discutidas, conforme o a **Figura-2** abaixo.

Figura 2 Análise SWOT



Fonte: COMDEMATUR (2022)

Após essa dinâmica foi possível criar um quadro onde direcionou a análise que identifica as classificações **A-** infraestrutura turística, **B-** Serviços e Equipamentos Turísticos e **C-** Atrativos turísticos, conforme o **Quadro 6** Abaixo.

Quadro 6 Análise SWOT

Classe	Força	Oportunidade	Fraqueza	Ameaça
A	Acessibilidade das estradas vicinais	Condicionantes das mineradoras para fazer a manutenção das estradas vicinais	Dificuldade na concretização da manutenção por parte da mineradora	Impacto na acessibilidade para os destinos turísticos

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo

Rua Flaviano Dourado, nº95, Centro, Oliveira dos Brejinhos – BA, CEP:47530-000
e-mail: semeioambiente@oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br, celular: (77) 9.9920-5038



	Conselho estruturado	Sociedade organizada participativa	Compromisso na participação das reuniões	Na aplicabilidade no serviço do trabalho
	Potencial para as trilhas de ecoturismo, passeios de cavalos, ciclismo, Raly e trakking	Turismo de Base Comunitária e valorização cultural local	Pouca participação comunitária	Impacto na identidade cultural em consequência da exploração exógena.
			Falta de sinalização turística	Dificuldade no acesso aos atrativos turísticos
B	Aumento de empreendimentos de serviços e equipamento turísticos	Geração de emprego e renda	Falta de capacitação e valorização da mão de obra	Exploração da mão de obra barata
	Recursos humanos	Capacitação humana para o serviço turístico		
			Um alto nível de empregos irregular	Continuar com a mesma classificação turística "D"
C	Diversidade de segmentos turísticos: Cultural, Natural, Ecoturismo, Turismo Rural, Esporte, Histórico e Religioso	Oportunidade para os segmentos de: Turismo de Negócio, Turismo de Saúde, Turismo religioso.	Pouco promovido	Impactos ambientais em geral
		Aumento pela procura dos atrativos turísticos	Falta de um plano de ação, promoção e execução	Dificuldade em atingir o público alvo
	Divulgação por meios comunicativos, impressos, redes	Conseguir atingir o público alvo		

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo

Rua Flaviano Dourado, nº95, Centro, Oliveira dos Brejinhos – BA, CEP:47530-000

e-mail: secmeioambiente@oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br, celular: (77) 9.9920-5038

	sociais, radio e documentário			
--	--------------------------------------	--	--	--

10. PLANO DE AÇÃO

Para a elaboração do plano de ação, será utilizado o livro de Cruz (1999), Pelos Caminhos Oliveiranos, o escritor aborda um tópico especialmente sobre o turismo, descrevendo cada ponto turístico no município e neles, o mesmo cria um roteiro turístico descrevendo cada potencial e belezas naturais. Conforme foi mencionado no tópico de ATRATIVOS TURÍSTICOS despe plano

Diante dos dados citados, possibilitará ao corpo técnico elaborar estratégia de ampliação e melhoramento das infraestruturas turísticas, com isso, promovendo acessibilidade turística. Dessa forma, serão catalogadas e analisadas cada potencial turístico para elaboração de um diagnóstico em que será de suma importância para a melhoria ao acesso e ampliação dos destinos turísticos e criação de atividades turísticas.

O livro de Pelos Caminhos Oliveiranos, será de suma importância para a ampliação dos roteiros turísticos e elaboração de atividades turísticas. De antemão, a ampliação será realizada após o levantamento do inventariado turístico.

Para a execução do plano de ação será utilizada como estratégia escalas de curto, médio e longo prazo, pois cada ação tem impactos e é necessário ser em seu tempo otimizando e organizando por prioridade e/ou tempo necessário para outros estudos e análise antes de aplica-las, e para a sua identificação será mediante a cores de acordo com os ícones abaixo:



**CURTO
PRAZO**

AÇÕES IMEDIATAS ATÉ 1 ANO



**MÉDIO
PRAZO**

AÇÕES ATÉ 4 ANOS



**LONGO
PRAZO**

AÇÕES ACIMA DE 4 ANOS

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo

Rua Flaviano Dourado, nº95, Centro, Oliveira dos Brejinhos – BA, CEP:47530-000

e-mail: semeioambiente@oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br, celular: (77) 9.9920-5038



11. PROPOSTA DE IMPLANTAÇÃO DE TURISMO DE BASE COMUNITÁRIA**11.1. Incentivo para implantação do TBC**

Ação	Responsável	Prazo
SENCIBILIZAÇÃO COMUNITÁRIA, SOBRE TBC	SEMAT E SECEL	
MAPEAR COMUNIDADES INTERESSADAS	SEMAT	
PROMOVER REUNIÕES COM INTERESSADOS	SEMAT	
ORGANIZAR OFICINAS SOBRE TBC	SEMAT	
ELABORAR AÇÕES DE IMPLANTAÇÃO DO TBC	SEMAT	

11.2. Planejar ações de implantação do TBC

Ação	Responsável	Prazo
CRIAR COMISSÃO COM AS COMUNIDADES INTERESSADAS	SEMAT E SECEL	
CRIAR CRONOGRAMA PARA O PLANEJAMENTO EM CADA COMUNIDADE	SEMAT	
PROMOVER O MAPEAMENTO TURÍSTICO PARTICIPATIVO COMUNITÁRIO	SEMAT	
ELABORAR PROJETO DE IMPLANTAÇÃO DE TBC	SEMAT	

11.3. Informações de roteiro turístico comunitário

Ação	Responsável	Prazo
ELABORAR ROTEIROS TURÍSTICOS	SEMAT	
ELABORAR UM MAPA INFORMATIVO DOS ROTEIROS TURÍSTICOS	SEMAT/DC	
IMPLANTAR BANNER INFORMATIVO DOS ROTEIROS TURÍSTICOS	SEMAT/DC	
ALIMENTAR AS REDES SOCIAIS OFICIAIS DA PREFEITURA	DC	

11.4. Banco de dados

Ação	Responsável	Prazo
PROPORCIONAR INFORMAÇÕES TURÍSTICOS NO SITE OFICIAL DO MUNICÍPIO	DC	
REALIZAR CADASTROS DO TRADE TURÍSTICOS NO CADASTUR	SEMAT	

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo

Rua Flaviano Dourado, nº95, Centro, Oliveira dos Brejinhos – BA, CEP:47530-000

e-mail: semeioambiente@oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br, celular: (77) 9.9920-5038

12. FOMENTO**12.1. Incentivo de pesquisa acadêmica**

Ação	Responsável	Prazo
ELABORAR UM PROGRAMA DE INCENTIVO DE PESQUISA ACADÊMICA.	SEMAT/SECEL	
CRIAR UM PROGRAMA DE ESTÁGIOS PARA UNIVERSIDADES DE TURISMO, HOTELARIA E SIMILARES	SEMAT/SECEL	

12.2. Fortalecimento do mercado turístico

Ação	Responsável	Prazo
AQUISIÇÃO DE CURSOS DE SERVIÇOS TURÍSTICOS	SEMAT	
SENSIBILIZAÇÃO E CADASTRAMENTO NO CADASTUR	SEMAT	
AMPLIAR O TRADE TURÍSTICO	SEMAT/SECEL	

12.3. Sensibilização sobre a oportunidade do desenvolvimento turístico

Ação	Responsável	Prazo
PROMOVER PALESTRAS E CURSOS VOLTADO PARA EMPREENDEDORISMO DO TURISMO	SEMAT SECEL	
PROMOVER DISCUSSÕES SOBRE A IMPORTÂNCIA DA CULTURA E ESPORTE PARA O DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO	SEMAT e SECEL	

13. ESTRUTURAR E FORMATAR O PRODUTO**13.1. Sinalização turística**

Ação	Responsável	Prazo
LICITAÇÃO PARA COMPARAS DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO TURÍSTICA	SEMAT e CODEMATUR	
LICITAÇÃO DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO DE SENSIBILIZAÇÃO AMBIENTAL, NAS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE E UNIDADE DE CONSERVAÇÃO	SEMAT	

13.2. Infraestrutura dos principais pontos turísticos

Ação	Responsável	Prazo
AMPLIAÇÃO DO VIVEIRO MUNICIPAL	SEMAT e SECEL	
PROJETO DE ARBORIZAÇÃO URBANA	SEMAT e DIOSP	
LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE ÁREAS NATURAIS	SEMAT	
REVITALIZAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS	SEMAT	

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo

Rua Flaviano Dourado, nº95, Centro, Oliveira dos Brejinhos – BA, CEP:47530-000

e-mail: semeioambiente@oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br, celular: (77) 9.9920-5038

CRIAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS EM HORTO FLORESTAL PENSADO COMO ATRATIVO TURÍSTICO	SEMAT	
CRIAR PARCERIA ENTRE ENTIDADE PÚBLICA E PRIVADA PARA A MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS COM AS CONDICIONANTES DE LICENÇAS AMBIENTAIS	SEMAT	
AMPLIAR AS ÁREAS DE ACESSIBILIDADE PARA DEFICIENTES EM GERAL	SEMAT DIOSP	

13.3. Lazer, entretenimento es esporte

Ação	Responsável	Prazo
ELABORAR UM PLANO DE CRIAÇÃO DE PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO	DIOSP	
ELABORAR UM PLANO DE ACESSIBILIDADE PARA ACESSO AOS PONTOS TURÍSTICOS.	SEMAT	
INCENTIVO AO ESPORTE	SEMAT E SECEL	
ELABORAR CALENDÁRIO DE EVENTOS ESPORTIVO.	SEMAT E SECEL	

13.4. Atrativos históricos e culturais

Ação	Responsável	Prazo
MELHORIA NO MUSEU MUNICIPAL	SECEL	
MAPEAR E CATALOGAR OS SÍTIOS ARQUEOLÓGICOS	SEMAT	
ELABORAÇÃO DO MAPA TURÍSTICOS INDICANDO OS SÍTIOS ARQUEOLÓGICOS	SEMAT	
OFICINAS ARTÍSTICAS	SECEL e SEMAT	
PROGRAMA DE VISITAÇÃO PEDAGÓGICAS PARA INCENTIVO NO DESENVOLVIMENTO TURÍSTICOS NO MUNICÍPIO		
FEIRAS LITERÁRIAS DO MUNICÍPIO E REGIÃO	SECEL E SEMAT	
FORTALECIMENTO DOS ARTESÃOS DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS		
INCENTIVO AO SEGMENTO DE TURISMO RURAL	SECEL, SEMAT E SMA	
ELABORAR UM CALENDÁRIO DE EVENTOS: CULTURAL, ESPORTIVO E RELIGIOSO.		

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo

Rua Flaviano Dourado, nº95, Centro, Oliveira dos Brejinhos – BA, CEP:47530-000
e-mail: semeioambiente@oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br, celular: (77) 9.9920-5038



13.5. Atrativos naturais

Ação	Responsável	Prazo
MANUTENÇÃO E LIMPEZA DOS ATRATIVOS NATURAIS	SEMAT	
REVITALIZAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS	SEMAT	
UTILIZAR O VIVEIRO MUNICIPAL COMO ATRATIVOS TURÍSTICO E CRIAR ATIVIDADE TURÍSTICA DE REFLORESTAMENTO	SEMAT	
FORMATAÇÃO DE TRILHAS ECOLÓGICAS PARA ACESSIBILIDADE	SEMAT	

13.6. Limpeza Pública

Ação	Responsável	Prazo
PLANO DE LIMPEZA EM ÁREAS DE INTERESSE TURÍSTICO.	SEMAT	
PLANO DE MANEJO EM LIMPEZA NAS ÁREAS NATURAIS COMO AS CACHOEIRAS, SÍTIOS ARQUEOLÓGICOS E MIRANTES.	SEMAT	

14. MARKETING**14.1. Plano de Marketing**

Ação	Responsável	Prazo
ELABORAÇÃO DO PROJETO DE MARKETING DE PROMOÇÃO TURÍSTICA	SEMAT E DC	
APLICAR AÇÕES DE PROMOÇÃO ESTRATÉGICA DOS ATRATIVOS TURÍSTICOS	SEMAT E DC	
AVALIAR AS ESTRATÉGIAS E ENGAJAMENTO DA PROMOÇÃO DOS ATRATIVOS TURÍSTICO	SEMAT E DC	

15. CRIAÇÃO DE ROTEIROS TURÍSTICOS**15.1. Roteiros Turísticos de Oliveira Dos Brejinhos-BA**

Ação	Responsável	Prazo
ELABORA ROTEIROS TURÍSTICOS RURAIS	SEMAT E SECEL	
ELABORAR UM ROTEIRO DE ECOTURISMO, COM EDUCAÇÃO AMBIENTAL.	SEMAT E SECEL	
ELABORAR ROTEIROS TURÍSTICOS DOS POLOS MANDIOQUEIRAS E CASAS DE FARINHAS	SEMAT E SECEL	
ELABORAR ROTEIROS TURÍSTICOS RELIGIOSOS	SEMAT E SECEL	

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo

Rua Flaviano Dourado, nº95, Centro, Oliveira dos Brejinhos – BA, CEP:47530-000

e-mail: semeioambiente@oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br, celular: (77) 9.9920-5038

ELABORAR ROTEIROS TURÍSTICOS CULTURAIS.	SEMAT E SECEL	
---	---------------	--

REFERÊNCIAS

BRASIL Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Oliveira dos Brejinhos-BA** Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/ba/oliveira-dos-brejinhos/panorama>. Acessado em: 22/03/2021.

Beni, M. C. **Análise estrutural do turismo**. Avaré-SP: Senac, 1988.

BROTENSE, Luciano. **OLIVEIRA DOS BREJINHOS - FEIRA DO BODE 2015**. Acesso em: http://www.brotasnews.com/2015/08/regiao-oliveira-dos-brejinhos-feira-do_31.html. Acessado em 26 de abril de 2022.

CRUZ, R. de C. A. **Impactos da pandemia no setor de turismo**. Disponível em: <https://jornal.usp.br/artigos/impactos-da-pandemia-no-setor-de-turismo/>. Acesso em: 10/03/2021.

CRUZ, C. **Pelos Caminhos Oliveiranos**. 1. Ed. Oliveira dos Brejinhos: [s.n], [1999?].

DIAS, R. **Turismo Sustentável e Meio Ambiente**. 1. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

MOURA, NOLASCO E CARVALHO, SÍTIOS RUPESTRES DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS – NOTICIA DE 17 NOVAS ÁREAS. **Anais**, II Congresso sobre Planejamento e Gestão das Zonas Costeiras dos Países de Expressão Portuguesa IX Congresso da Associação Brasileira de Estudos do Quaternário II Congresso do Quaternário dos Países de Língua Ibéricas, Fortaleza-CE, 2003.

VIEIRA, R. **Turismo responde por 8,1% do PIB Brasil; veja dados globais**. Disponível em: https://www.panrotas.com.br/mercado/economia-e-politica/2019/03/turismo-responde-por-81-do-pib-brasil-veja-dados-globais_162774.html. Acesso em: 10/03/2021.

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo

Rua Flaviano Dourado, nº95, Centro, Oliveira dos Brejinhos – BA, CEP:47530-000
e-mail: semeioambiente@oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br, celular: (77) 9.9920-5038



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/0C7D-695B-B9A4-3733-5577> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 0C7D-695B-B9A4-3733-5577



Hash do Documento

afb7ae1cf6ad72239e48901ab37dd0d238ff95fa6013028d2440e5d51adeaf36

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 09/09/2022 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 09/09/2022 16:48 UTC-03:00